



EDITAL DA TOMADA DE PREÇO Nº 0707260122-TP
Regido pela Lei n.º 8.666 de 21/06/93 – Alterada e consolidada

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Quixeramobim por meio da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, torna público para o conhecimento de todos os interessados que até as 09:00 horas do dia 19 de agosto de 2022, na sede da Comissão de Licitação, localizada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro – CEP 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, em sessão pública, dará início aos procedimentos de recebimento e abertura dos envelopes concernentes aos documentos de habilitação e às propostas de preços, da licitação modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 0707260122-TP, identificado abaixo, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO.
Órgão Interessado:	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
Modalidade:	TOMADA DE PREÇO
Critério de Julgamento:	Menor Preço
Regime de Execução:	Empreitada por Preço Global
Data e Hora de Abertura:	19 de agosto de 2022 às 09:00 horas

e-mail: licitacaopmq@gmail.com

Compõem-se o presente Edital das partes A e B conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo 1. Projeto Básico/Termo de referência, Projeto Básico de Engenharia, Memorial descritivo, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos pertinentes ao Projeto;



- Anexo 2. Modelo de declaração de micro empresa;
- Anexo 3. Modelo de carta de proposta;
- Anexo 4. Modelo de procuração;
- Anexo 5. Modelo de declarações
- Anexo 6. Minuta do contrato.

GLOSSÁRIO:

Sempre que as palavras ou siglas indicadas abaixo aparecerem neste documento de Edital, ou em quaisquer de seus anexos, terão os seguintes significados:

- COMISSÃO: Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim
- CONTRATADA: Empresa vencedora desta licitação em favor da qual foi adjudicado o seu objeto.
- CONTRATANTE/ADMINISTRAÇÃO: Prefeitura Municipal de Quixeramobim
- CRC: Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.
- FISCALIZAÇÃO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do Município de Quixeramobim
- LICITANTE/PROPONENTE: Empresa que apresenta proposta para este certame.
- ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.
- PMQ – Prefeitura Municipal de Quixeramobim

PARTE A – CONDIÇÕES PARA COMPETIÇÃO, JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIOS.**

1.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e em obediência aos Projetos Básicos, Termo de Referência e as Normas da ABNT.

2. DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO

2.1. O objeto desta TOMADA DE PREÇO tem o valor estimado de R\$ 925.114,12 (novecentos e vinte e cinco mil e cento e quatorze reais e doze centavos). Os serviços constantes na planilha orçamentária básica serão obrigatoriamente aqueles constantes das Tabelas, conforme projeto executivo.

2.2. Os serviços oriundos da presente licitação serão pagos à conta da seguinte: Dotação Orçamentária: **07.01.26.752.0010.1.018**; Elemento de Despesa: **4.4.90.51.00**; Sub elemento: **4.4.90.51.99**; Fonte de Recurso: **150000000**.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Handwritten signature



3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer pessoas jurídicas, localizadas em qualquer Unidade da Federação, sob a denominação de sociedades empresárias (sociedades em nome coletivo, em comandita simples, em comandita por ações, anônima e limitada) e de sociedades simples (associações e fundações) – exceto sociedade cooperativa - cadastradas ou não cadastrada que atender a todas as condições exigidas para cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data para abertura do certame, observada a necessária qualificação, inclusive tendo seus objetivos sociais compatíveis com o objeto da licitação.

3.1.1. Firma individual ou sociedade comercial regularmente estabelecida neste país, que satisfaçam todas as condições deste Edital de TOMADA DE PREÇOS e demais especificações e normas, de acordo com os anexos, parte integrantes do presente.

3.2. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

3.2.1. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

3.2.2. Se constatada a comunhão de sócios, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

3.3.1. Os interessados que se encontrem em processo de falência, com exceção os que estejam em processo de recuperação judicial e comprove a boa situação econômico/financeira;

3.3.2. Não poderão participar também os que estiverem em processo de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim-Ceará; ou que tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3.4. CREDENCIAMENTO

3.4.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, será o único admitido a intervir nas fases de procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes exibir um documento de identificação, expedido por órgão oficial.

3.4.1.1. POR DOCUMENTO HÁBIL DE CREDENCIAMENTO, ENTENDE-SE:

a) Procuração pública ou particular específica para a presente licitação, constituindo o representante, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante que declare expressamente seus poderes para a devida outorga.



b) Instrumento que comprove a capacidade de representar a empresa, caso o representante seja o titular (Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor).

3.4.2. Quando o representante for titular da empresa deverá entregar o original ou cópia autenticada em cartório, ou por meio digital, ou ainda apresentar a cópia com o original para que seja autenticado por esta Comissão, comprovando tal condição.

3.5. A não-apresentação ou incorreção dos documentos de que trata o subitem anterior não implicará na inabilitação da licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma, ou até o momento que a referida comprovação puder ser verificada na fase seguinte, ou seja, na fase de habilitação.

3.6. Não poderá um representante legal ou um procurador representar mais de uma Licitante.

3.7. Tratando-se microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, deverá ser apresentada declaração visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006, e, ainda, caso exista, indicar a restrição da documentação de regularidade fiscal e trabalhista, exigida para fins de habilitação (art.30, § 4º. Do Decreto 13.735 de 18 de janeiro de 2016), **modelo em anexo** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deste Edital e deverá ser apresentada junto aos documentos de habilitação.

3.8. O interessado em participar deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e apresentação dos documentos exigidos. A participação na presente licitação implicará na total aceitação a todos os termos e integral sujeição à legislação aplicável, notadamente à Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.9. Na hipótese de não haver expediente na data designada para a realização do ato, este será realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido por esta Prefeitura Municipal, dentro do prazo de validade, guardada a conformidade com o objeto da licitação.

4.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (inclusive todos os aditivos, quando não consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;



4.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.1.5. Cédula de identidade e CPF ou outro documento comprobatório dos sócio(s) administrador(es) / proprietário.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante - ISS;

4.2.3. Provas de regularidade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**)

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

4.3.1.1. Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar a sua viabilidade econômica, mediante documento (certidão ou assemelhado) emitido pela instância judicial competente; ou concessão judicial da recuperação nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Ou homologação do plano de recuperação extrajudicial, no caso da licitante em recuperação extrajudicial, nos termos do art. 164, § 5º, da Lei nº 11.101/2005.

4.3.1.2. A empresa em recuperação judicial/extrajudicial com recuperação judicial/plano de recuperação extrajudicial homologado deverá demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira.

4.3.2. **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.3.2.1. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.



4.3.2.2. No caso de Licitante recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura devidamente registrados na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.3.2.3. No caso de sociedade simples o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.3.2.4. No caso das demais sociedades empresárias e empresa Individual, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acham transcrito ou a autenticação da junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

4.3.2.5. Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a IN RFB vigente.

4.3.2.6. O balanço patrimonial apresentado deverá corresponder aos termos de abertura e encerramento do Livro Diário.

4.3.3. **COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA** da licitante, feita de forma objetiva, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} \geq 1,0$$

Onde:

AC: Ativo Circulante

ARLP: Ativo Realizável a Longo Prazo

PC: Passivo Circulante

PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo

4.3.4 – DA GARANTIA DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.3.4.1 Será exigido do(s) licitante(s), junto com os demais documentos exigidos no item 4, e seus subitens do Edital, a apresentação de prova de garantia de sua respectiva proposta, no montante **R\$ 9.251,14 (nove mil e duzentos e cinquenta e um reais e quatorze centavos)**, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, nos termos do artigo 31, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

4.3.4.1.1. A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.



4.3.4.1.2. Optando por caução em dinheiro, o original ou cópia autenticada, devidamente pago e autenticado, do comprovante de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser recolhido junto à Unidade Arrecadadora/Tesouraria, em nome da Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

4.3.4.1.3. Caso a modalidade de garantia recair em títulos da dívida pública, devendo os mesmos virem acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL, o qual está atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.
- d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a Prefeitura Municipal de Quixeramobim o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.
- e) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante.

4.3.4.1.4. Caso a modalidade de garantia escolhida seja a fiança bancária, o licitante entregará o documento no original ou cópia autenticada, fornecido pela instituição que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

4.3.4.1.5. Beneficiário: Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

4.3.4.2. Objeto: Garantia da participação na TOMADA DE PREÇO Nº 0707260122-TP

4.3.4.2.1. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

4.3.4.2.2. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

4.3.4.2.3 Caso a modalidade de garantia seja seguro-garantia, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data do recebimento dos envelopes.

4.3.4.3. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 5 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas Comerciais), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura dos possíveis contratos.

4.3.4.3.1. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, por meio da aplicação da Caderneta de Poupança, calculada "pro rata die".

4.3.4.3.3. A garantia da proposta poderá ser executada;

- a) se o licitante retirar sua proposta comercial durante o prazo de validade da mesma;
- b) se o licitante não firmar o contrato

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:



4.4.1 Prova de inscrição ou registro do licitante, válido, junto ao Conselho Competente, CREA ou CAU, ou demais pertinentes, devidamente atualizado, dentro do prazo de validade.

4.4.2. Relativa à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:**

4.4.2.1. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista no preâmbulo deste Edital, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo conselho competente, detentor de acervo expedido pelo conselho competente, CREA ou CAU, ou demais pertinentes, que comprove ter o profissional executado, obras ou serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.4.2.1.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO;**

b) **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M;**

c) **COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N;**

4.4.2.2. O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico (s) detentor (es) do (s) atestado (s), informando que o (s) mesmo (s) concorda (m) com a inclusão de seu (s) nome (s) na participação permanente do (s) serviço (s) na condição de profissional responsável técnico.

4.4.2.3. No caso do profissional não constar da relação de responsável(is) técnico(s) junto a prova de inscrição ou registro no conselho competente, o acervo do profissional será aceito, desde que ele comprove vínculo com o licitante, por meio de um dos seguintes documentos:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Ficha ou Livro de Registros de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional, Guia de Recolhimento do FGTS onde conste o(s) nome(s) do(s) profissional(ais).

b) Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.

c) Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio.

d) Declaração, que em caso de êxito da licitante, fará parte do quadro de profissionais na execução dos serviços.

4.4.2.4. Com base no artigo 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura de Quixeramobim, se reserva o direito de consultar o CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais), para comprovar o vínculo empregatício do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) dos atestados com o licitante.



4.4.2.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

4.4.3. Relativo à **CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**:

4.4.3.1. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação curricular de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, este documento deverá ser assinado por sócio administrador ou por representante legal da empresa;

4.4.3.4. Comprovação de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o(a) licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços de natureza e espécie condizentes com o objeto desta licitação, facultando-se a apresentação da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo conselho competente, por execução de obra ou serviço já concluído.

4.4.3.4.1. Para fins da comprovação que trata esse subitem são consideradas relevantes, pertinentes e compatíveis com o objeto dessa licitação a(s) parcela(s) descrita(s) a seguir:

a) **REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO** - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;

b) **ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M** - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;

c) **COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N.** - comprovação mínima de execução de 50% da quantidade prevista em orçamento;

4.4.3.4.2. Apresentar declaração formal da empresa licitante, informando a disponibilidade de todos os equipamentos e que irá dispor das instalações de apoio no prazo previsto para o início dos serviços.

4.5. **OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:

4.5.1. Declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93, e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, conforme **ANEXO**.

4.5.2. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme **ANEXO**.



4.5.3. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital, conforme **ANEXO**.

4.5.4. A licitante deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e-mail, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

4.6. A documentação apresentada integrará os autos do processo e não será devolvida.

4.6.1. Todos os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original ou autenticados por cartório competente ou por meio de publicação em Órgão Oficial ou que atenta a Lei nº 13.726/2018, exceto para garantia que deverá ser somente em original.

4.6.2. Cada face de documento reproduzida deverá corresponder a uma autenticação, ainda que diversas reproduções sejam feitas na mesma folha, todos perfeitamente legíveis.

4.6.3. Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

4.6.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

4.6.5. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação, à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

4.6.6. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

4.6.7. Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que regulamente a disponibilização do documento pela Internet, a Comissão de Licitação verificará a autenticidade do mesmo através de consulta eletrônica.

4.6.8. As certidões exigidas (para aquelas cuja validade possa expirar), quando não contiverem prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição superiores a 60 (sessenta) dias anteriores a data de abertura da presente licitação ou então apresentar declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a sua validade para o documento em questão.



4.6.9. Os licitantes que apresentaram documentos de habilitação em desacordo com as descrições anteriores serão inabilitados e não participarão da fase subsequente do processo licitatório.

4.6.10. Somente será aceito o documento acondicionado no envelope "A", não sendo admitido posteriormente o recebimento de qualquer outro documento, nem permitido à licitante fazer qualquer adendo em documento entregue à Comissão de Licitação.

4.6.11. A Comissão de Licitação poderá, também, solicitar original de documento já autenticado, para fim de verificação, sendo a empresa obrigada apresentá-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir da solicitação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

4.6.12. A documentação deverá ainda ser apresentada obedecendo-se a ordem acima requerida, item a item, numerada e rubricada pelo titular ou responsável pela firma licitante, sendo endereçada e encaminhada à Comissão de Licitação, em envelope lacrado, contendo a seguinte inscrição:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 0707260122-TP
ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:**

4.6.13. Caso a licitante seja microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), esta deverá apresentar declaração na forma do **ANEXO 2** para microempresa ou empresa de pequeno porte, deste edital, obedecendo os itens a seguir:

4.6.14. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no subitem anterior poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

4.6.15. Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº. 123 de 14.12.2006, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.6.15.1. Para efeito do disposto no subitem acima, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.6.15.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito.



4.6.15.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.16. Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem às exigências deste Edital referentes à fase de habilitação.

5. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS – ENVELOPE “B”

5.1. As propostas de preços deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, em envelope fechado e opaco, juntamente com o envelope de documentação, rubricado no fecho, contendo na parte externa o seguinte sobrescrito:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N.º 0707260122-TP
ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL:**

5.2. As **PROPOSTAS DE PREÇOS**, serão compostas pelo conjunto **Proposta Comercial, Orçamento(s) Detalhado(s), Cronograma Físico-Financeiro**, devendo ambos, ser confeccionadas a máquina, impressão, ou a letra de forma, em papel timbrado, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas, perfeitamente legíveis, assinadas e com identificação **do(s) responsável(is) legais da Empresa e Engenheiro, rubricadas todas as vias.**

5.2.1. Na **proposta de preços** deverá constar os seguintes dados, conforme anexos deste edital:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação;
- b) Preço Global por quanto a licitante se compromete à execução dos serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, **60 (SESSENTA) DIAS**;
- d) Prazo de execução dos serviços que será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;

5.2.2 - **ORÇAMENTO(S) DETALHADO(S)**, contendo de cada item a especificação do Grupo/Subgrupo/Serviço, a quantidade, a unidade, o preço unitário e o preço total, em algarismo, e o preço Global do orçamento, assinado pelo responsável da Empresa e Engenheiro responsável, contendo ainda:

- a) Planilha de preços unitários que deram margem aos resultados apresentados na proposta, com duas casas decimais, sem erros de arredondamentos;
- b) Planilha de Composição de Preços Unitários, para cada serviço constante do orçamento apresentado, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários a execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão-de-obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários a execução dos serviços;



- c) Planilha analítica de encargos sociais;
- d) Planilha analítica de impostos e taxas;
- e) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU -Tribunal de Contas da União;

5.2.2.1 - No caso de erro na coluna UNIDADE, a Comissão considerará como correta a Unidade expressa no Orçamento da Prefeitura Municipal de Quixeramobim para o item.

5.2.3 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

5.2.3.1 - Os valores contidos nos orçamentos serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$).

5.2.3.2 - Os preços constantes do orçamento da licitante deverão conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os envelopes "A" – Documentação e "B" – Proposta, todos fechados, serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. O Presidente da Comissão de Licitação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

6.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

6.2. Após o Presidente da Comissão de Licitação receber os envelopes "A" e "B" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

6.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

6.3. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

6.4. Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e por, no mínimo, 01 (um) entre os presentes como representantes das PROPONENTES, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais apresentados.

6.5. A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.



6.6. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

6.7. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial na forma da lei, ou via e-mail, iniciando-se, no dia útil seguinte à publicação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões recursais da (s) empresa (s) recorrente (s). Fica assegurada em igual prazo, a apresentação das contrarrazões recursais pelos demais interessados. A sessão será suspensa.

6.8. Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, mediante publicação em jornal de grande circulação.

6.9. Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, o envelope fechado que diz conter a Proposta e demais documentos.

6.10. Os envelopes de propostas de preços dos licitantes inabilitados poderão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório, após o que serão expurgados.

6.11. Será feita, em seguida, a abertura do Envelope "B". A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta e o Orçamento.

6.12. Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Serão examinados os aspectos formais da Proposta e do Orçamento. O não atendimento às exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

6.13. Serão classificadas as propostas apresentadas em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

6.13.1. A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das licitantes classificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

6.14. A Comissão não considerará como erro as diferenças porventura existentes nos centavos, decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero vírgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.



6.15. Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão de Licitação fará sorteio para classificá-las, na forma da lei.

6.16. Caso a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:

6.16.1. Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante manifestar interesse no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após análise das propostas de preços e convocação do Presidente.

6.16.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.16.3. Para efeito do disposto no subitem 6.16.1, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar e conseqüentemente declarada vencedora do certame.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.16.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.16.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.16.5. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 6.16.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.17. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.

6.18. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o(a) Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das



licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.

6.19. Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de publicação na imprensa oficial ou via e-mail, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. Fica assegurado, em igual prazo, a apresentação de contrarrazões recursais pelos demais interessados.

6.20. As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo(a) Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.

6.21. À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 1 (um) preposto de licitantes, caso estejam presentes.

6.22. A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas e os Orçamentos, solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

6.23. Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão de Licitação, até a conclusão do procedimento.

6.24. No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A" e "B" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil seqüencial, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

6.25. A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

6.26. Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

6.27. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

6.28. Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.



6.29. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequível;
- b) apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:
 - b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
 - b.2 – valor orçado pela Administração.
- c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela PMQ.
- g) Preços unitários e/ou globais na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- h) Propostas que não atendam ao item 5 do edital.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

7.1. A Comissão emitirá relatório contendo o resultado do JULGAMENTO deste Edital, com classificação das licitantes, que estará assinado pelos membros que dela participaram.

7.2. A Homologação desta licitação e a Adjudicação do seu objeto em favor da licitante cuja proposta de preços seja classificada em primeiro lugar são da competência da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

7.3. A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, se reserva ao direito de não homologar e revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, mediante parecer escrito e fundamentado sem que caiba a qualquer das licitantes o direito.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão executados mediante "Ordem Específica" emitido pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA;



8.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada, fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica.
- b) Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente.
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.
- e) Responder perante a PMQ, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.
- f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO.
- g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc., ficando excluída qualquer solidariedade da PMQ por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a PMQ.
- h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.
- i) Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- k) Prestar os serviços de acordo com as exigências da fiscalização, atentando sempre para as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- l) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS



9.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, para este fim.

9.2. O objeto deste Contrato será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

b) **Definitivamente** – Caso não se constate nenhum problema de execução, durante o período mínimo citado no subitem anterior, será procedido o recebimento definitivo da obra pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

9.3. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e inexistência de qualquer pendência no contrato.

9.4. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

10. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá utilizar na execução dos serviços, funcionários contratados ou terceirizados, bem como equipamentos de sua propriedade, sendo vedada a utilização de funcionários (servidores ou terceirizados da PMQ), e equipamentos de propriedade da PMQ.

10.2. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com o PROJETO BÁSICO e ANEXOS, partes integrantes do edital.

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento.



- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- f) Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, sob pena de retardar o processo de pagamento.
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital.
- h) A Contratada deverá, ainda, dispor dos recursos administrativos, financeiros, de transporte, de compras, etc. que julgar conveniente para assegurar o bom andamento dos trabalhos, evitar interrupções e discontinuidades e garantir o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos.

11. EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IMPREVISTOS

11.1. A empresa obriga-se a executar todos os Serviços necessários ao objeto descrito no item 1.1. No caso de serviço imprevisto, não constante de sua planilha orçamentária proposta, se procederá para pagamento da seguinte maneira:

- a) Serviços com B.D.I., pelos seus respectivos preços unitários referidos na Tabela do mês do orçamento e da proposta, multiplicado pelo fator "K", resultado da seguinte Fórmula:

$$K = \frac{VPG}{VOB}$$

Onde:

VPG = Valor da Proposta ganhadora

VOB = Valor do Orçamento Básico

O valor do K será parte integrante do Contrato

11.2. DA FISCALIZAÇÃO

11.2.1. A fiscalização será da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do município de Quixeramobim.

11.2.2. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da Infraestrutura do município de Quixeramobim.

11.2.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

12. DAS SUBCONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços objeto desta licitação somente poderão ser sub-contratados parcialmente com autorização da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA /PMQ.

M. F.



12.2. A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA, a qual continuará íntegra e solidária perante a CONTRATANTE.

12.3. As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

12.4. Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada.

12.5. Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) das obras a serem subcontratadas, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir as obras que lhe forem subempreitadas.

12.6. Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, que exigirá contrato firmado entre a empresa vencedora e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste Edital e autorização expressa da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

12.6.1. Da solicitação prevista no subitem 10.6, acima, constará expressamente que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela Subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta Licitação.

10.7. O contrato firmado entre a CONTRATADA e a Subcontratada será apresentado a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza.

12.8. A Subcontratada estará sujeita às exigências relativas a Encargos Sociais e Trabalhistas – EST e Segurança e Medicina do Trabalho.

12.9. A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa Contratada.

12.10. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

12.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

13. DO CONTRATO

13.1. O Município de Quixeramobim, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA e a licitante vencedora desta licitação assinarão contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da

12/



convocação para este fim expedida pela Contratante sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. A recusa injusta da licitante vencedora em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pelo órgão contratante caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obra ou serviço constante de sua proposta de preços.

13.3. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA ou outro por ela designado.

13.3.1. O representante da PMQ anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.3.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13.4. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Contratante, no local da obra, para representá-lo na execução do contrato. A Contratada se obriga, ainda, a manter na obra como seus responsáveis, durante todo o prazo de sua execução e até o seu recebimento definitivo pelo MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, todos os profissionais qualificados de habilitação desta licitação, autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

13.4.1. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.5. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

13.6. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

13.7. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.8. O prazo para o início da execução dos serviços fica fixado em 05 (cinco) dias contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço.

13.9. O prazo para a execução dos serviços é conforme cronograma físico financeiro, contados da emissão da primeira ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme as disposições da lei 8.666/93.



13.10. A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

13.11. O contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

13.11.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

13.11.2. Lentidão na execução dos serviços, levando a Prefeitura Municipal a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

13.11.3. Cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

13.11.4. Concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

13.11.5. O atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Prefeitura Municipal;

13.11.6. A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Instrumento Convocatório e no Contrato;

13.11.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

13.11.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas pelo representante da Prefeitura Municipal, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

13.11.9. Alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.11.10. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela Administração Pública;

13.11.11. A supressão, por parte da Administração, de obras ou serviços de engenharia, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite estabelecido neste Edital.

13.11.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

27



contratualmente imprevistas, desmobilizações e outras previstas, assegurado a contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.11.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.11.14. Deixar de colocar e manter no canteiro das obras equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;

13.11.15. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local do objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.11.16. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.12. A rescisão amigável do contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA.

13.13. Quando a rescisão ocorrer com base nos itens 11.11.10 e 11.11.16 deste Edital, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que tiver sofrido, tendo direito:

a) pagamento devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.14. A Contratada, pelo prazo de 90 (noventa) dias após a execução dos serviços, será responsável por sua falta ou reparação, desde que a fiscalização da Prefeitura Municipal comprove que danos ocorridos tenham resultado da execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

13.15. É facultada à Prefeitura Municipal de Quixeramobim, quando o convocado não assinar termo do contrato no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com este Edital, ou revogar esta licitação.

13.16. A Prefeitura Municipal de Quixeramobim poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.

13.17. Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE



DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

13.18. Registrar o Contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, sob pena de retardar o processo de pagamento.

13.19 DA GARANTIA CONTRATUAL

13.19.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

14. DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES AO CONTRATO

14.1. O Contrato poderá sofrer alterações devido a supressões ou aumentos de serviços e valores até os limites admitidos na Lei n.º 8.666/93.

14.2. Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços este será objeto de Termo Aditivo.

14.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.3.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice econômico INCC – Índice nacional da Construção Civil, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.3.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.3.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.3.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.3.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



14.3.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

14.4 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.5.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15. DAS SANCOES ADMINISTRATIVAS

15.1. Conforme o disposto no item 17 do Projeto Básico.

16. DOS RECURSOS

16.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os recursos deverão ser dirigidos o(a) Presidente da Comissão de Licitação, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, que comprovará sua condição como tal.

16.3. Os recursos deverão ser apresentados no devido prazo, não sendo conhecidos os interpostos fora dele.

16.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

16.6. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

17. DOS ENCARGOS DIVERSOS

17.1. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.



17.2. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta exclusiva da Contratante.

18. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADIAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços, qualquer pessoa jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta TOMADA DE PREÇO.

18.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado em lei, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18.1.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

18.1.3. Somente serão aceitos esclarecimentos, providências ou impugnação do ato convocatório quando protocolizados perante a Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, situada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro – CEP 63800-000 – Quixeramobim-Ce. Não serão aceitos envios via fac-símile ou e-mail.

18.2. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição digitada, que preencham os seguintes requisitos:

18.2.1. O endereçamento o(a) Presidente da COMISSÃO da Prefeitura de Quixeramobim;

18.2.2. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, dentro do prazo editalício;

18.2.3. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

18.2.4. O pedido, com suas especificações;

18.3. O adiamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

18.4. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



18.4.1. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.5. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento licitatório, o (a) Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, fixando o prazo para a resposta.

18.5.1. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.6. A presente licitação poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração sem que tal ato gere qualquer indenização ao participante.

19. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

19.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e na execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta TOMADA DE PREÇO.

20.2. As normas que disciplinam esta TOMADA DE PREÇO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

20.3. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo(a) Presidente durante a sessão e pelo (s) Secretário (s) Ordenador (s) de Despesa, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

20.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública desta TOMADA DE PREÇO.

20.5. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



20.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

20.7. A Homologação e adjudicação do presente procedimento será de competência do Secretário(a) Gestor.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.9. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Quixeramobim – CE.

20.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim, situada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707 – Centro–Quixeramobim – CE.

20.11. O edital poderá ser obtido na sala da Comissão de Licitação, localizada à Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro – CEP 63800-000 – Quixeramobim-Ce, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, ficando os autos do presente processo administrativo de TOMADA DE PREÇO à disposição para vistas e conferência dos interessados.

20.11.1. O referido edital e seus anexos estão disponíveis no (s) seguinte (s) sítio (s) virtual (is): www.tce.ce.gov.br.

20.12. O Projeto Básico poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura de Quixeramobim.

20.13. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas nos Anexos deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.

20.14. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

- a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

Quixeramobim-CE, 01 de agosto de 2022.


AFRANIO FEITOSA CARVALHO GOMES
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA



República Federativa do Brasil - Estado do Ceará



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL A FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

QUIXERAMOBIM - CE

VOLUME ÚNICO - PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



APRESENTAÇÃO

Este projeto prevê a recuperação de uma estrada vicinal, que beneficiará as comunidades circunvizinhas a obra, ligando-os com mais segurança e conforto, permitindo assim o acesso durante todo o ano.

LOCALIZAÇÃO

O trecho de estrada inicia na localidade de Sítio Mineiro e vai até a localidade de Sítio Lajes, onde finaliza o trecho a ser recuperado.

CONCEPÇÃO DO PROJETO

O trecho de estrada que trata este projeto, terá uma extensão total de 20.000,00m, uma largura superior de 6,00m e será pavimentada em piçarra, com espessura de 30cm, depois de totalmente regularizada e compactada.

ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

Em todo trecho envolvido no projeto foram realizados estudos topográficos divididos em três etapas:

- **Locação do eixo da estrada**, com estaqueamento de 20,0m em 20,0m e marcações intermediárias de 5,0m em 5,0m. Pontos demarcados com uso de piquetes e testemunhas de madeira.
- **Nivelamento do eixo da estrada**, com estaqueamento de 20,0m em 20,0m e locação por método geométrico.
- **Nivelamento das seções transversais**, realizado em cada estaca de 100,0m, para ambos os lados, onde se loca os obstáculos encontrados para caracterizar um cadastro. Empregou-se o método taquiométrico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES

Generalidades

As presentes especificações descrevem de um modo geral os trabalhos necessários à execução das obras de reconstrução de estrada de terra com revestimento em piçarra.

A execução das obras seguirá em todos os pormenores os desenhos e textos explicativos do projeto.

Placa da obra:

A placa da obra terá as dimensões de $4,00 \times 2,50 \text{m} = 10,00 \text{m}^2$, será formada por uma placa de zinco nº30, devidamente fixadas em barrotos de $4 \times 4 \text{cm}$, será suspensa por linhas de $20 \times 6 \text{cm}$, terá pintura com padrão, cores e dizeres no padrão do convenio, tais como as informações de: nº do convênio, valor concedente, proponente e total, prazo da obra, logotipo dos órgão convenientes, etc.

Locação da obra:

Após a realização do desmatamento e limpeza será feito a relocação dos eixos, bem como, o nivelamento e marcação dos bordos e "OFF-SETS".

A locação e nivelamento da obra serão feitos por topógrafo, que após a marcação de seus piquetes fará a comunicação à fiscalização para que possa ser conferida a total obediência às medidas estabelecidas no projeto executivo.

A execução da Obra deverá se realizar com acompanhamento de topógrafo, para garantir a execução plena do projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



No controle Geométrico dos aterros/cortes não serão aceitas variações de medidas, a não ser que seja para maior e sempre no sentido de suavizar os taludes, ficando claro que o serviço realizado a maior não será pago na forma de aditivo.

Mobilização de equipamentos:

Dada a ordem de serviço para início da obra, a contratada deverá levar ao local da obra, todo maquinário e ferramentas, necessários a perfeita execução da referida obra.

A mobilização de equipamentos será realizada em cavalo mecânico c/ prancha de 3 eixos, na quantidade mínima e suficiente de viagens descritas no histograma anexo, sendo viagens adicionais terem que ser arcadas por conta da contratada.

Indenização de jazida:

Em virtude das terras da jazida que margeia a estrada não pertencer a Prefeitura, a contratada deverá arcar com a aquisição da piçarra junto aos proprietários das terras, uma vez que este custo já está orçado no item 2.1 da planilha orçamentário deste projeto.

Desmatamento e Limpeza

As áreas de construção e as áreas dos bancos de empréstimo e faixa de caminho de serviço deverão ser desmatadas e limpas.

O desmatamento consistirá no corte, desenraizamento e remoção de todas as árvores, arbustos, bem como troncos e quaisquer outros resíduos vegetais que seja preciso retirar para poder efetuar corretamente a raspagem e a construção da Obra.

A limpeza consistirá na remoção dos materiais produzidos pelo desmatamento, assim como dos postes, pedras, arames e qualquer outro objeto que se encontre nas áreas desmatadas e que impeça o desenvolvimento normal das tarefas de construção e ponham em perigo a estabilidade das obras ou o trânsito sobre elas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



Consideram-se também como parte das operações descritas, a demolição de edificações menores localizadas dentro das áreas desmatadas e a retirada e o bota-fora dos materiais.

As operações de desmatamento e limpeza poderão ser efetuadas, indistintamente, à mão ou mediante o emprego de equipamentos mecânicos, todavia, estas operações deverão efetuar-se, invariavelmente, antes dos trabalhos de construção, com a necessária antecedência para não retardar o desenvolvimento normal destes.

Nas áreas em que, após a limpeza ou a escavação, note-se que a operação de desenraizamento produziu excesso de escavação, será indispensável que se reaterre os vazios de tal modo, que a densidade do reaterro resulte aproximadamente igual a do terreno natural adjacente.

Remoção de Terra Vegetal

Entende-se como raspagem a remoção da camada superficial do terreno natural (inclusive ervas e pastos), numa espessura suficiente para eliminar terra vegetal, turfa, barro, matéria orgânica e demais materiais indispensáveis depositados no solo. Esta providência se faz necessária na preparação do terreno para receber os aterros.

Na raspagem feita em bancos de empréstimos, deve-se remover a camada superficial cujo material não seja aproveitável para a construção.

Nas áreas de construção, remover-se-á a camada superficial imprestável para o assentamento da plataforma.

A operação de raspagem não se limitará a simples remoção das camadas superficiais, mas incluirá a extração de todos os tocos e raízes que forem inconvenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM

para o trabalho e que, por qualquer motivo, não tenham sido retirados durante a operação de desmatamento e limpeza.

Bota-fora de Materiais

Todos os materiais provenientes do desmatamento e limpeza das áreas deverão ser colocados fora delas, de maneira tal que não interfiram nos trabalhos de construção a serem executados posteriormente.

As árvores, arbustos e demais materiais combustíveis deverão ser empilhados e queimados oportunamente, tomadas as precauções necessárias para evitar a propagação do fogo às vizinhanças.

Escavações (Cortes)

As escavações serão efetuadas segundo indicações dos desenhos, tomando-se todas as precauções para manutenção dos terrenos abaixo e acima dos perfis, nas melhores e mais estáveis condições possíveis.

Ao término dos trabalhos, as superfícies escavadas das áreas expostas à vista deverão apresentar uma boa aparência, com taludes estáveis e convenientes drenados, de modo a evitar os efeitos de erosão.

De acordo com a natureza, as escavações serão divididas nas seguintes classes:

- a) Escavações em Rochas: As escavações de trechos contendo rocha sã, fraturada e decomposta ou simplesmente matacões isolados, serão executadas inicialmente à frio, isto é, utilizando-se martelletes rompedores ou outros equipamentos adequados. Nos desmontes de pedra com volume superior a 1,0m³ serão utilizados explosivos, devendo-se tomar rigorosas medidas de proteção tanto no armazenamento dos mesmos como na execução dos serviços, para evitar danos a pessoas e propriedades vizinhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



b) Escavações em Terra: As escavações em terra serão aquelas executadas em solos, materiais soltos e fragmentos de rochas com volume inferior a 1,0m³, que serão escavados a mão ou mecanicamente. Deverão ser tomadas medidas de segurança, para evitar desmoronamento e escorregamento de taludes.

Os materiais escavados ou provenientes de jazidas de empréstimos, que não puderem ser aplicados na obra imediatamente, deverão ser acumulados, provisoriamente, em pilhas de estoque.

As pilhas de estoque serão dispostas em áreas determinadas em função das operações a serem executadas e das distâncias de aplicação de material escavado. Estes locais deverão também ser preparados com limpeza prévia, de modo que não ocorra a contaminação do material depositado. Além disso, as áreas adjacentes deverão também ser preparadas, de modo a possibilitar a nova drenagem das pilhas de estoque. Ao término da utilização das pilhas de estoque, as superfícies remanescentes, expostas à vista, deverão estar limpas, com bom aspecto e em perfeita ordem.

Os materiais remanescentes das escavações que não tiverem sua utilização aprovada para aterro e reaterros deverão ser afastados e espalhados em áreas indicadas no projeto, de maneira a não prejudicar o andamento dos serviços e reduzir as distâncias de transporte. Os materiais excedentes das pilhas de estoque serão também transportados para as áreas de bota-fora mais próximas. Deverá ser executada uma drenagem adequada para proteger os taludes das áreas de bota-fora a fim de evitar deslizamentos, erosão, etc.

Aterros e Reaterros

Serão considerados como aterros os serviços de elevação da cota do terreno natural ou reposição de material em trechos confinados e como reaterros o mesmo serviço anterior, feito com material proveniente dos cortes.

Lançamento e Espalhamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QIXERAMOBIM**



Serão adotadas, em princípio, as espessuras antes da compactação, de todas e quaisquer camadas, de 20cm. Poderá se modificar tais espessuras à luz de observações em aterro-teste ou na praça de compactação ao longo da execução do maciço. Em nenhuma hipótese as camadas terão espessuras antes da compactação superior a 35cm.

As camadas iniciais serão lançadas de modo a tomarem as depressões existentes na fundação até estabelecer-se uma superfície uniforme com inclinação máxima de 8%. As camadas deverão ser lançadas em faixas longitudinais paralelas ao eixo da estrada.

A circulação dos equipamentos deverá ser essencialmente paralela ao eixo da estrada e sua rota será deslocada sistematicamente para impedir a laminação por excesso de compactação.

Praças de compactação adjacentes deverão ter seus extremos defasados de maneira a evitar juntas ortogonais ao eixo da estrada que propiciem caminhos preferenciais de percolação.

As camadas deverão ser lançadas de forma a manter uma inclinação de 3 a 5% caindo para os lados da praça de compactação, a fim de facilitar o escoamento das águas de chuva. Na iminência de chuva e antes dos períodos curtos de interrupção (fins de semana, feriados e etc.), toda a praça deverá ser alisada pela passagem do rolo pneumático ou de outros veículos de rodas pneumáticas. Em contraposição, no caso de se ter que abandonar determinada praça por longo período de interrupção, a área compactada será coberta por uma camada solta, após registrar-se devidamente a cota alcançada pela compactação, para reencontrá-la, sem qualquer dúvida, no prosseguimento futuro dos trabalhos.

Dentro do maciço de terra compactada não serão permitidos desníveis transversais de mais do que 10 camadas. Em casos excepcionais, serão adotadas rampas máximas de 1:2,5 (V;H).

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



Seixos com dimensão superior a 20cm deverão ser manualmente removidos da camada espalhada.

Compactação

Os trabalhos de compactação serão orientados de forma a garantir um maciço compactado, essencialmente uniforme, isento de discontinuidades e de laminações e possuídos de características de resistência, comportamento tensão-deformação e permeabilidade iguais ou melhores do que as que serviram de base para o projeto.

A garantia de consecução de tal produto será objeto de ensaios, perfurações, amostragem e observações diversas, diretas ou indiretas, de campo ou de laboratório.

A compactação será executada com rolos pé-de-carneiro, que devem estar providos de limpadores convenientes dispostos de modo a impedir que os solos fiquem ligados aos mesmos.

Os rolos compactadores deverão passar sempre em direção paralela ao eixo da estrada, completando um igual número de passadas sobre cada faixa lançada. Se os rolos tiverem que realizar curvas nas extremidades da área em compactação em dada operação, a área compactada será considerada tão somente com a coberta pelo rolo em sua translação em linha reta.

A fixação do número de passadas dos rolos e do carregamento dos mesmos será feita na fase inicial da compactação do aterro com fundamento nos primeiros resultados obtidos.

No caso de se prever a exposição prolongada de uma superfície após compactação, esta deverá ser recoberta para protegê-la contra a secagem excessiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



Em áreas junto a quaisquer corpos sólidos rígidos existentes ou instalados dentro do corpo da estrada e em locais sem espaço suficiente para a compactação industrial, a compactação será procedida por meio de soquetes mecânicos tipo "sapo", de preferência a ar comprimido. A espessura das camadas antes da compactação não será superior a 10cm.

A conformação da seção final do maciço será feita compactando-se até cerca de 0,50m a mais do que o indicado nos desenhos de construção e cortando-se para obter a seção projetada.

Revestimento

O revestimento final da estrada deverá ser executado em piçarra, em uma camada de 30cm, obedecendo ao mesmo procedimento do item anterior.

Drenagem

A alvenaria de pedra das bocas de bueiro (berço e asas) será executada em pedra granítica, assentada com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 nas dimensões - indicadas no projeto;

As condições mínimas exigidas para a rocha são:

- Durabilidade (sulfato de sódio máximo = 6%);
- Peso específico aparente mínimo = 2.400Kgf/m³;
- Desgaste Los Angeles máximo = 40%

Já os tubos do corpo serão em concreto armado pré-moldados com diâmetro de 0,80 e 1,00m, nos bueiros projetados, assentes com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3, por dentro e por fora.

OBS.1: A COTA DE IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS BUEIRO É A DO FUNDO DO TALVEGUE.


**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QIXERAMOBIM**



**OBS.2: OS BUEIROS SERÃO CONSTRUIDOS ANTES DA CONFECCÃO
DO ATERRO, DE MODO A NÃO TER ESCAVAÇÃO E REATERRO.**

Entrega da obra

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.
Desobstruída de sujeiras e entulhos.


Leonardo Neves Fante
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.147 D - Mat. 9905
Prefeitura Municipal de Qixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE QIXERAMOBIM



24M 442682 9409983

FOTO DO INICIO DO TRECHO DA ESTRADA (SÃO MIGUEL)


Leonardo Neves Tomie
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.141 E - Mat. 8903
Prefeitura Municipal de Qixeramobim

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QIXERAMOBIM**



24M 439379 9413558

FOTO DO FIM DO TRECHO DA ESTRADA (FORQUILHA)


Leonardo Neves Font
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.147 E - Mat. 8905
Prefeitura Municipal de Qixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
0	442378,454	9410040,608	285,390
1	442369,438	9410058,460	284,617
2	442360,423	9410076,313	283,824
3	442351,407	9410094,166	283,981
4	442342,392	9410112,019	283,904
5	442333,376	9410129,871	283,428
6	442324,360	9410147,724	282,77
7	442311,425	9410162,978	281,936
8	442298,490	9410178,232	281,097
9	442293,772	9410197,667	280,941
10	442289,054	9410217,103	281,15
11	442284,335	9410236,538	281,3
12	442275,493	9410254,477	281,3
13	442266,651	9410272,417	281,3
14	442257,808	9410290,356	281,3
15	442248,966	9410308,295	281,211
16	442240,123	9410326,234	280,851
17	442231,281	9410344,173	282,731
18	442222,438	9410362,112	284,467
19	442213,596	9410380,051	286,218
20	442204,754	9410397,990	286,513
21	442195,911	9410415,929	286,737
22	442187,069	9410433,869	286,966
23	442178,226	9410451,808	287,212
24	442169,384	9410469,747	287,782
25	442160,541	9410487,686	288,281
26	442151,699	9410505,625	288,417

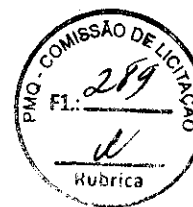
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
27	442142,857	9410523,564	288,129
28	442134,014	9410541,503	287,938
29	442125,172	9410559,442	288,094
30	442116,329	9410577,381	288,54
31	442107,487	9410595,321	289,096
32	442098,645	9410613,260	289,856
33	442092,420	9410632,266	290,404
34	442086,195	9410651,273	291,201
35	442079,971	9410670,280	292,047
36	442073,746	9410689,286	292,566
37	442067,522	9410708,293	293,46
38	442061,297	9410727,300	294,691
39	442055,072	9410746,306	296,267
40	442048,848	9410765,313	297,652
41	442042,623	9410784,320	298,719
42	442036,399	9410803,327	299,549
43	442018,590	9410812,429	299,447
44	442000,781	9410821,531	299,072
45	441982,973	9410830,633	298,439
46	441965,164	9410839,735	298,3
47	441947,355	9410848,837	298,3
48	441933,583	9410863,340	299,302
49	441919,811	9410877,843	300,725
50	441906,039	9410892,345	302,356
51	441892,266	9410906,848	302,916
52	441878,494	9410921,351	303,187

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
53	441864,722	9410935,853	303,234
54	441850,950	9410950,356	303,256
55	441850,488	9410970,351	302,704
56	441850,026	9410990,345	302,209
57	441849,564	9411010,340	302,032
58	441849,102	9411030,335	302,334
59	441848,640	9411050,329	302,86
60	441848,178	9411070,324	303,304
61	441847,716	9411090,319	303,945
62	441841,630	9411109,370	304,745
63	441835,544	9411128,422	304,898
64	441829,458	9411147,473	304,489
65	441823,372	9411166,525	303,719
66	441817,286	9411185,576	303,139
67	441811,200	9411204,628	302,931
68	441797,879	9411219,547	303,548
69	441784,559	9411234,465	304,249
70	441771,238	9411249,384	304,944
71	441757,918	9411264,302	305,196
72	441744,597	9411279,221	304,359
73	441731,277	9411294,139	303,7
74	441717,956	9411309,058	303,052
75	441715,160	9411328,862	302,444
76	441712,364	9411348,665	302,3
77	441709,568	9411368,469	302,3
78	441706,772	9411388,272	301,727
79	441703,976	9411408,076	301,3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
80	441694,902	9411425,899	300,615
81	441685,829	9411443,722	299,82
82	441676,755	9411461,546	299,3
83	441667,681	9411479,369	299,3
84	441658,608	9411497,192	299,421
85	441656,410	9411517,071	299,663
86	441654,212	9411536,950	300,112
87	441652,014	9411556,829	300,596
88	441655,868	9411576,454	301,165
89	441659,723	9411596,079	301,581
90	441658,635	9411616,050	301,579
91	441657,547	9411636,020	301,26
92	441656,460	9411655,990	300,813
93	441655,372	9411675,961	300,16
94	441660,601	9411695,265	300,045
95	441665,829	9411714,570	299,732
96	441671,057	9411733,874	299,411
97	441676,286	9411753,179	299,14
98	441681,514	9411772,483	298,854
99	441689,061	9411791,005	298,694
100	441696,608	9411809,526	298,435
101	441704,156	9411828,047	298,043
102	441711,703	9411846,569	296,973
103	441719,250	9411865,090	296,043
104	441726,797	9411883,611	295,671
105	441734,345	9411902,133	295,25

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
106	441741,892	9411920,654	294,896
107	441749,439	9411939,175	294,5
108	441756,558	9411957,865	293,934
109	441763,677	9411976,556	293,164
110	441770,795	9411995,246	292,613
111	441777,914	9412013,936	292,058
112	441785,033	9412032,626	291,514
113	441792,152	9412051,316	291,3
114	441799,271	9412070,007	291,3
115	441806,389	9412088,697	291,3
116	441803,804	9412108,529	291,3
117	441801,218	9412128,361	291,3
118	441798,632	9412148,193	291,3
119	441796,046	9412168,025	291,155
120	441793,461	9412187,857	290,912
121	441790,875	9412207,690	291,191
122	441788,289	9412227,522	291,721
123	441785,704	9412247,354	292,738
124	441771,330	9412261,261	293,715
125	441756,957	9412275,168	294,499
126	441742,583	9412289,075	294,838
127	441728,210	9412302,982	293,849
128	441713,836	9412316,889	292,46
129	441699,463	9412330,796	290,132
130	441685,089	9412344,703	287,749
131	441670,716	9412358,610	286,084
132	441656,343	9412372,517	284,939

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
133	441641,969	9412386,424	284,722
134	441625,889	9412398,316	285,199
135	441609,809	9412410,208	286,034
136	441593,729	9412422,101	285,249
137	441577,648	9412433,993	283,488
138	441569,689	9412452,341	280,845
139	441561,731	9412470,689	279,072
140	441553,772	9412489,038	278,358
141	441545,813	9412507,386	278,3
142	441537,854	9412525,734	278,914
143	441529,895	9412544,082	279,3
144	441521,936	9412562,430	280,158
145	441513,978	9412580,779	280,3
146	441508,093	9412599,893	280,987
147	441502,208	9412619,008	280,385
148	441496,323	9412638,123	280,3
149	441490,439	9412657,237	279,928
150	441484,554	9412676,352	279,486
151	441478,669	9412695,467	280,124
152	441472,785	9412714,581	280,643
153	441466,900	9412733,696	280,874
154	441461,015	9412752,811	280,795
155	441448,135	9412768,111	280,3
156	441435,254	9412783,411	280,3
157	441422,374	9412798,711	280,542
158	441409,493	9412814,011	280,93

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
159	441396,612	9412829,311	281,593
160	441383,732	9412844,611	281,965
161	441370,851	9412859,911	282,211
162	441360,952	9412877,289	282,054
163	441351,052	9412894,667	281,637
164	441341,153	9412912,045	281,398
165	441335,621	9412931,265	281,03
166	441330,090	9412950,485	281,092
167	441324,559	9412969,705	281,534
168	441319,028	9412988,925	281,925
169	441313,497	9413008,145	282,22
170	441307,965	9413027,365	282,469
171	441302,434	9413046,585	282,428
172	441296,903	9413065,805	282,231
173	441290,484	9413084,746	282,147
174	441284,065	9413103,688	282,3
175	441277,646	9413122,630	282,313
176	441271,227	9413141,572	282,924
177	441264,808	9413160,514	283,645
178	441258,388	9413179,456	284,414
179	441251,969	9413198,398	285,128
180	441245,550	9413217,340	285,3
181	441239,131	9413236,282	285,152
182	441235,687	9413255,983	285,196
183	441232,242	9413275,684	284,894
184	441228,797	9413295,385	284,057
185	441225,352	9413315,086	282,531

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
186	441221,908	9413334,787	281,265
187	441218,463	9413354,488	280,19
188	441215,018	9413374,189	279,375
189	441211,574	9413393,891	279,382
190	441211,166	9413413,886	279,861
191	441210,758	9413433,882	280,605
192	441210,350	9413453,878	281,585
193	441209,942	9413473,874	282,041
194	441209,534	9413493,870	281,474
195	441209,126	9413513,866	280,695
196	441204,529	9413533,330	279,481
197	441199,932	9413552,794	277,386
198	441195,334	9413572,259	276,025
199	441190,737	9413591,723	274,54
200	441186,140	9413611,188	273,538
201	441181,542	9413630,652	271,494
202	441176,945	9413650,117	271,513
203	441172,348	9413669,581	272,069
204	441163,994	9413687,753	272,3
205	441155,639	9413705,924	272,3
206	441147,285	9413724,096	272,3
207	441138,931	9413742,268	272,3
208	441130,577	9413760,439	272,221
209	441122,223	9413778,611	271,374
210	441113,868	9413796,782	268,705
211	441105,514	9413814,954	265,866

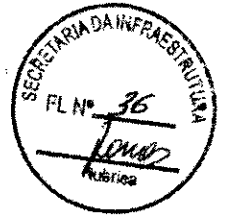
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
212	441097,160	9413833,126	263,353
213	441091,993	9413852,447	261,507
214	441086,826	9413871,768	261,3
215	441081,659	9413891,089	261,354
216	441076,492	9413910,410	261,736
217	441071,325	9413929,731	262,188
218	441066,158	9413949,052	262,12
219	441060,991	9413968,373	261,347
220	441055,824	9413987,694	260,828
221	441050,657	9414007,015	260,196
222	441045,490	9414026,336	259,52
223	441040,323	9414045,657	258,982
224	441035,156	9414064,978	258,644
225	441029,989	9414084,299	258,619
226	441024,822	9414103,620	258,613
227	441019,655	9414122,941	258,43
228	441014,488	9414142,262	258,29
229	441004,432	9414159,550	257,942
230	440994,375	9414176,838	257,689
231	440984,319	9414194,125	257,5
232	440974,262	9414211,413	256,985
233	440960,831	9414226,232	255,6
234	440947,400	9414241,051	254,652
235	440933,969	9414255,870	253,726
236	440917,243	9414266,836	252,809
237	440900,516	9414277,801	252,314
238	440883,790	9414288,766	251,604

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
239	440867,064	9414299,731	251,3
240	440850,338	9414310,696	252,098
241	440833,611	9414321,661	253,396
242	440816,885	9414332,626	255,401
243	440800,159	9414343,591	256,478
244	440783,432	9414354,556	257,3
245	440766,706	9414365,521	257,503
246	440749,980	9414376,486	256,905
247	440749,980	9414396,486	255,965
248	440760,327	9414413,601	255,327
249	440770,674	9414430,717	254,775
250	440781,020	9414447,832	254,041
251	440791,367	9414464,948	253,162
252	440801,714	9414482,064	251,501
253	440812,061	9414499,179	249,894
254	440813,718	9414519,110	248,332
255	440815,376	9414539,042	246,726
256	440817,033	9414558,973	246,509
257	440818,691	9414578,904	247,001
258	440820,348	9414598,835	247,722
259	440822,006	9414618,766	248,795
260	440823,663	9414638,698	249,361
261	440818,013	9414657,883	249,422
262	440805,029	9414673,095	249,186
263	440792,045	9414688,308	249,421
264	440779,062	9414703,521	249,688

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
265	440766,078	9414718,733	250,042
266	440753,094	9414733,946	250,179
267	440740,111	9414749,159	249,623
268	440727,127	9414764,371	249,226
269	440713,914	9414779,386	249,3
270	440700,702	9414794,400	249,862
271	440687,489	9414809,414	250,864
272	440674,277	9414824,429	251,974
273	440661,064	9414839,443	253,159
274	440647,852	9414854,457	254,39
275	440631,056	9414843,599	253,788
276	440614,260	9414832,741	252,887
277	440597,464	9414821,883	251,999
278	440580,668	9414811,025	251,021
279	440563,872	9414800,167	250,28
280	440547,076	9414789,309	249,633
281	440527,079	9414789,677	250,229
282	440507,083	9414790,045	250,806
283	440487,086	9414790,413	251,46
284	440468,119	9414784,069	251,723
285	440449,152	9414777,724	251,682
286	440430,185	9414771,380	251,285
287	440411,218	9414765,036	250,766
288	440392,251	9414758,691	250,416
289	440373,284	9414752,347	250,132
290	440353,489	9414749,491	250,399
291	440333,694	9414746,635	250,736

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
292	440313,899	9414743,780	251,147
293	440294,104	9414740,924	251,3
294	440274,309	9414738,069	251,651
295	440260,356	9414752,397	252,073
296	440246,402	9414766,726	252,621
297	440232,449	9414781,055	253,256
298	440224,592	9414799,446	253,203
299	440216,734	9414817,838	252,649
300	440208,876	9414836,230	251,407
301	440201,018	9414854,621	250,006
302	440193,160	9414873,013	249,869
303	440185,302	9414891,405	250,315
304	440165,302	9414891,405	251,993
305	440145,302	9414891,405	253,063
306	440125,302	9414891,405	253,787
307	440105,302	9414891,405	254,867
308	440085,302	9414891,405	255,83
309	440065,302	9414891,405	256,291
310	440045,302	9414891,405	256,951
311	440025,302	9414891,405	257,604
312	440005,302	9414891,405	258,74
313	439985,302	9414891,405	259,671
314	439965,302	9414891,405	260,649
315	439945,302	9414891,405	260,775
316	439932,184	9414876,309	260,019
317	439919,065	9414861,212	259,431

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
318	439905,946	9414846,116	258,965
319	439892,827	9414831,020	258,515
320	439879,709	9414815,923	257,995
321	439874,554	9414796,599	257,513
322	439869,399	9414777,275	256,804
323	439864,244	9414757,951	255,879
324	439859,089	9414738,626	255,184
325	439853,934	9414719,302	254,915
326	439848,780	9414699,978	254,642
327	439853,858	9414680,633	254,376
328	439858,935	9414661,289	254,3
329	439870,016	9414644,639	254,3
330	439881,097	9414627,989	253,617
331	439892,177	9414611,339	252,636
332	439903,258	9414594,689	251,41
333	439914,339	9414578,039	250,312
334	439920,352	9414558,964	248,675
335	439920,149	9414538,965	248,3
336	439914,162	9414519,883	248,851
337	439908,175	9414500,800	249,512
338	439902,188	9414481,717	250,158
339	439903,270	9414461,746	250,513
340	439904,353	9414441,775	250,702
341	439897,868	9414422,856	250,962
342	439891,383	9414403,936	251,032
343	439884,898	9414385,017	251,051
344	439878,413	9414366,098	251,056

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
345	439871,928	9414347,178	251,195
346	439869,871	9414327,284	251,3
347	439867,814	9414307,390	251,786
348	439865,757	9414287,496	252,572
349	439863,700	9414267,602	253,759
350	439861,643	9414247,708	254,3
351	439859,586	9414227,815	253,793
352	439857,529	9414207,921	252,694
353	439855,472	9414188,027	251,92
354	439853,416	9414168,133	251,708
355	439851,359	9414148,239	251,943
356	439849,302	9414128,345	252,375
357	439847,245	9414108,451	252,447
358	439845,188	9414088,557	252,3
359	439843,131	9414068,663	252,374
360	439837,288	9414049,536	252,636
361	439831,445	9414030,408	253,113
362	439825,602	9414011,281	253,3
363	439812,029	9413996,591	253,3
364	439798,456	9413981,902	253,3
365	439784,883	9413967,213	253,169
366	439771,310	9413952,523	252,545
367	439763,611	9413934,065	252,3
368	439755,911	9413915,606	252,692
369	439748,212	9413897,148	253,705
370	439731,358	9413886,380	254,047

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

ESTACA	X	Y	Cota
371	439714,504	9413875,612	254,541
372	439697,650	9413864,845	255,17
373	439677,843	9413862,067	255,736
374	439658,037	9413859,290	256,325
375	439638,231	9413856,513	256,41
376	439618,425	9413853,735	256,189
377	439600,949	9413844,008	256,3
378	439583,474	9413834,281	256,3
379	439565,999	9413824,554	256,43
380	439548,524	9413814,827	257,256
381	439533,101	9413802,093	258,474
382	439517,678	9413789,360	259,94
383	439502,255	9413776,627	260,646
384	439486,833	9413763,894	261,106
385	439470,189	9413752,803	261,3
386	439453,546	9413741,712	261,3
387	439436,903	439436,9413730,621	261,3

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14/04/2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
0	1,83			
1	1,93	0,22	0,83	0,83
2	1,95	2,05	7,95	8,78
3	2,43	7,74	33,90	42,68
4	2,40	10,00	48,30	90,98
5	2,40	10,00	48,00	138,98
6	2,40	10,00	48,10	187,08
7	2,41	10,00	48,50	235,58
8	2,44	10,00	48,30	283,88
9	2,39	10,00	48,00	331,88
10	2,41	10,00	48,10	379,98
11	2,40	10,00	46,70	426,68
12	2,27	10,00	46,70	473,38
13	2,40	10,00	48,00	521,38
14	2,40	10,00	48,00	569,38
15	2,40	10,00	48,00	617,38
16	2,40	10,00	49,10	666,48
17	2,51	10,00	54,20	720,68
18	2,91	10,00	52,30	772,98
19	2,32	10,00	47,60	820,58
20	2,44	10,00	48,40	868,98
21	2,40	10,00	48,00	916,98
22	2,40	10,00	48,00	964,98
23	2,40	10,00	48,10	1.013,08
24	2,41	10,00	48,10	1.061,18
25	2,40	10,00	47,90	1.109,08
26	2,39	10,00	48,20	1.157,28

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
26	2,43			
27	2,45	10,00	48,80	1.206,08
28	2,48	10,00	49,30	1.255,38
29	2,50	10,00	49,80	1.305,18
30	2,50	10,00	50,00	1.355,18
31	2,46	10,00	49,60	1.404,78
32	2,44	10,00	49,00	1.453,78
33	2,32	10,00	47,60	1.501,38
34	2,65	10,00	49,70	1.551,08
35	2,43	10,00	50,80	1.601,88
36	2,40	10,00	48,30	1.650,18
37	2,39	10,00	47,90	1.698,08
38	2,36	10,00	47,50	1.745,58
39	2,39	10,00	47,50	1.793,08
40	2,43	10,00	48,20	1.841,28
41	2,41	10,00	48,40	1.889,68
42	2,25	10,00	46,60	1.936,28
43	2,40	10,00	46,50	1.982,78
44	2,45	10,00	48,50	2.031,28
45	2,48	10,00	49,30	2.080,58
46	2,40	10,00	48,80	2.129,38
47	2,39	10,00	47,90	2.177,28
48	2,41	10,00	48,00	2.225,28
49	2,45	10,00	48,60	2.273,88
50	2,59	10,00	50,40	2.324,28
51	2,43	10,00	50,20	2.374,48
		10,00	48,70	2.423,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
52	2,44			
53	2,44	10,00	48,80	2.471,98
54	2,41	10,00	48,50	2.520,48
55	2,41	10,00	48,20	2.568,68
56	2,41	10,00	48,20	2.616,88
57	2,43	10,00	48,40	2.665,28
58	2,45	10,00	48,80	2.714,08
59	2,41	10,00	48,60	2.762,68
60	2,29	10,00	47,00	2.809,68
61	2,39	10,00	46,80	2.856,48
62	2,45	10,00	48,40	2.904,88
63	2,45	10,00	49,00	2.953,88
64	2,43	10,00	48,80	3.002,68
65	2,44	10,00	48,70	3.051,38
66	2,41	10,00	48,50	3.099,88
67	2,49	10,00	49,00	3.148,88
68	2,40	10,00	48,90	3.197,78
69	2,44	10,00	48,40	3.246,18
70	2,40	10,00	48,40	3.294,58
71	2,46	10,00	48,60	3.343,18
72	2,44	10,00	49,00	3.392,18
73	2,41	10,00	48,50	3.440,68
74	2,40	10,00	48,10	3.488,78
75	2,40	10,00	48,00	3.536,78
76	2,40	10,00	48,00	3.584,78
77	2,48	10,00	48,80	3.633,58
		10,00	48,80	3.682,38

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

Estaca	m2	m	m3	Acc m3
	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
78	2,40			
79	2,40	10,00	48,00	3.730,38
80	2,45	10,00	48,50	3.778,88
81	2,40	10,00	48,50	3.827,38
82	2,40	10,00	48,00	3.875,38
83	2,40	10,00	48,00	3.923,38
84	2,40	10,00	48,00	3.971,38
85	2,41	10,00	48,10	4.019,48
86	2,49	10,00	49,00	4.068,48
87	2,41	10,00	49,00	4.117,48
88	2,41	10,00	48,20	4.165,68
89	2,45	10,00	48,60	4.214,28
90	2,49	10,00	49,40	4.263,68
91	2,45	10,00	49,40	4.313,08
92	2,57	10,00	50,20	4.363,28
93	2,49	10,00	50,60	4.413,88
94	2,49	10,00	49,80	4.463,68
95	2,49	10,00	49,80	4.513,48
96	2,41	10,00	49,00	4.562,48
97	2,45	10,00	48,60	4.611,08
98	2,46	10,00	49,10	4.660,18
99	2,48	10,00	49,40	4.709,58
100	2,48	10,00	49,60	4.759,18
101	2,53	10,00	50,10	4.809,28
102	2,45	10,00	49,80	4.859,08
103	2,41	10,00	48,60	4.907,68
		10,00	48,20	4.955,88

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
104	2,41			
105	2,48	10,00	48,90	5.004,78
106	2,40	10,00	48,80	5.053,58
107	2,40	10,00	48,00	5.101,58
108	2,40	10,00	48,00	5.149,58
109	2,40	10,00	48,00	5.197,58
110	2,41	10,00	48,10	5.245,68
111	2,41	10,00	48,20	5.293,88
112	2,40	10,00	48,10	5.341,98
113	2,40	10,00	48,00	5.389,98
114	2,40	10,00	48,00	5.437,98
115	2,40	10,00	48,00	5.485,98
116	2,40	10,00	48,00	5.533,98
117	2,40	10,00	48,00	5.581,98
118	2,40	10,00	48,00	5.629,98
119	2,41	10,00	48,10	5.678,08
120	2,41	10,00	48,20	5.726,28
121	2,57	10,00	49,80	5.776,08
122	2,41	10,00	49,80	5.825,88
123	2,45	10,00	48,60	5.874,48
124	2,44	10,00	48,90	5.923,38
125	2,55	10,00	49,90	5.973,28
126	2,68	10,00	52,30	6.025,58
127	2,53	10,00	52,10	6.077,68
128	2,57	10,00	51,00	6.128,68
129	2,53	10,00	51,00	6.179,68
		10,00	50,60	6.230,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
130	2,53	10,00	49,40	6.279,68
131	2,41	10,00	49,00	6.328,68
132	2,49	10,00	49,20	6.377,88
133	2,43	10,00	48,30	6.426,18
134	2,40	10,00	48,60	6.474,78
135	2,46	10,00	50,30	6.525,08
136	2,57	10,00	50,60	6.575,68
137	2,49	10,00	48,80	6.624,48
138	2,39	10,00	48,70	6.673,18
139	2,48	10,00	48,80	6.721,98
140	2,40	10,00	47,90	6.769,88
141	2,39	10,00	48,00	6.817,88
142	2,41	10,00	48,40	6.866,28
143	2,43	10,00	50,60	6.916,88
144	2,63	10,00	50,30	6.967,18
145	2,40	10,00	48,30	7.015,48
146	2,43	10,00	48,40	7.063,88
147	2,41	10,00	48,10	7.111,98
148	2,40	10,00	48,00	7.159,98
149	2,40	10,00	48,50	7.208,48
150	2,45	10,00	49,30	7.257,78
151	2,48	10,00	49,30	7.307,08
152	2,45	10,00	48,90	7.355,98
153	2,44	10,00	49,00	7.404,98
154	2,46	10,00	48,60	7.453,58
155	2,40	10,00	48,00	7.501,58

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

Estaca	m2	m	m3	Acc m3
	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
156	2,40	10,00	48,00	7.549,58
157	2,40	10,00	48,10	7.597,68
158	2,41	10,00	48,10	7.645,78
159	2,40	10,00	48,00	7.693,78
160	2,40	10,00	48,30	7.742,08
161	2,43	10,00	48,60	7.790,68
162	2,43	10,00	48,40	7.839,08
163	2,41	10,00	48,50	7.887,58
164	2,44	10,00	48,80	7.936,38
165	2,44	10,00	48,90	7.985,28
166	2,45	10,00	49,30	8.034,58
167	2,48	10,00	49,40	8.083,98
168	2,46	10,00	48,70	8.132,68
169	2,41	10,00	48,70	8.181,38
170	2,46	10,00	49,20	8.230,58
171	2,46	10,00	48,60	8.279,18
172	2,40	10,00	48,10	8.327,28
173	2,41	10,00	48,20	8.375,48
174	2,41	10,00	47,10	8.422,58
175	2,30	10,00	47,10	8.469,68
176	2,41	10,00	48,70	8.518,38
177	2,46	10,00	48,90	8.567,28
178	2,43	10,00	48,40	8.615,68
179	2,41	10,00	48,10	8.663,78
180	2,40	10,00	48,00	8.711,78
181	2,40	10,00	48,10	8.759,88

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL s FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
182	2,41			
183	2,43	10,00	48,40	8.808,28
184	2,39	10,00	48,20	8.856,48
185	2,40	10,00	47,90	8.904,38
186	2,40	10,00	49,00	8.953,38
187	2,50	10,00	50,00	9.003,38
188	2,39	10,00	48,90	9.052,28
189	2,41	10,00	48,00	9.100,28
190	2,41	10,00	48,20	9.148,48
191	2,45	10,00	48,60	9.197,08
192	2,40	10,00	48,50	9.245,58
193	2,44	10,00	48,40	9.293,98
194	2,59	10,00	50,30	9.344,28
195	2,62	10,00	52,10	9.396,38
196	2,36	10,00	49,80	9.446,18
197	2,24	10,00	46,00	9.492,18
198	2,35	10,00	45,90	9.538,08
199	2,35	10,00	47,80	9.585,88
200	2,43	10,00	47,80	9.585,88
201	2,43	10,00	47,80	9.585,88
202	2,31	10,00	45,80	9.726,88
203	2,31	10,00	47,20	9.774,08
204	2,41	10,00	48,10	9.822,18
205	2,40	10,00	48,00	9.870,18
206	2,40	10,00	48,00	9.918,18
207	2,40	10,00	48,00	9.966,18
		10,00	48,00	10.014,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
208	2,40			
209	2,40	10,00	48,00	10.062,18
210	2,44	10,00	48,40	10.110,58
211	2,40	10,00	48,40	10.158,98
212	2,53	10,00	49,30	10.208,28
213	2,41	10,00	49,40	10.257,68
214	2,40	10,00	48,10	10.305,78
215	2,40	10,00	48,00	10.353,78
216	2,40	10,00	48,00	10.401,78
217	2,40	10,00	48,00	10.449,78
218	2,40	10,00	48,00	10.497,78
219	2,40	10,00	48,00	10.545,78
220	2,39	10,00	47,90	10.593,68
221	2,40	10,00	47,90	10.641,58
222	2,43	10,00	48,30	10.689,88
223	2,44	10,00	48,70	10.738,58
224	2,41	10,00	48,50	10.787,08
225	2,40	10,00	48,10	10.835,18
226	2,44	10,00	48,40	10.883,58
227	2,43	10,00	48,70	10.932,28
228	2,54	10,00	49,70	10.981,98
229	2,43	10,00	49,70	11.031,68
230	2,41	10,00	48,40	11.080,08
231	2,41	10,00	48,20	11.128,28
232	2,50	10,00	49,10	11.177,38
233	2,44	10,00	49,40	11.226,78
		10,00	48,50	11.275,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
234	2,41			
		10,00	48,10	11.323,38
235	2,40			
		10,00	48,00	11.371,38
236	2,40			
		10,00	48,50	11.419,88
237	2,45			
		10,00	48,60	11.468,48
238	2,41			
		10,00	45,90	11.514,38
239	2,18			
		10,00	45,80	11.560,18
240	2,40			
		10,00	48,00	11.608,18
241	2,40			
		10,00	48,00	11.656,18
242	2,40			
		10,00	48,00	11.704,18
243	2,40			
		10,00	47,70	11.751,88
244	2,37			
		10,00	47,80	11.799,68
245	2,41			
		10,00	48,60	11.848,28
246	2,45			
		10,00	48,40	11.896,68
247	2,39			
		10,00	47,80	11.944,48
248	2,39			
		10,00	47,90	11.992,38
249	2,40			
		10,00	48,00	12.040,38
250	2,40			
		10,00	48,00	12.088,38
251	2,40			
		10,00	48,00	12.136,38
252	2,40			
		10,00	47,90	12.184,28
253	2,39			
		10,00	48,00	12.232,28
254	2,41			
		10,00	48,40	12.280,68
255	2,43			
		10,00	48,60	12.329,28
256	2,43			
		10,00	48,40	12.377,68
257	2,41			
		10,00	48,00	12.425,68
258	2,39			
		10,00	48,40	12.474,08
259	2,45			
		10,00	48,90	12.522,98

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
260	2,44	10,00	48,70	12.571,68
261	2,43	10,00	49,10	12.620,78
262	2,48	10,00	50,30	12.671,08
263	2,55	10,00	49,60	12.720,68
264	2,41	10,00	48,20	12.768,88
265	2,41	10,00	48,40	12.817,28
266	2,43	10,00	49,30	12.866,58
267	2,50	10,00	49,00	12.915,58
268	2,40	10,00	48,60	12.964,18
269	2,46	10,00	48,70	13.012,88
270	2,41	10,00	48,20	13.061,08
271	2,41	10,00	48,20	13.109,28
272	2,41	10,00	48,00	13.157,28
273	2,39	10,00	48,30	13.205,58
274	2,44	10,00	48,90	13.254,48
275	2,45	10,00	49,00	13.303,48
276	2,45	10,00	48,90	13.352,38
277	2,44	10,00	48,80	13.401,18
278	2,44	10,00	48,50	13.449,68
279	2,41	10,00	48,90	13.498,58
280	2,48	10,00	50,20	13.548,78
281	2,54	10,00	50,00	13.598,78
282	2,46	10,00	49,10	13.647,88
283	2,45	10,00	50,40	13.698,28
284	2,59	10,00	51,30	13.749,58
285	2,54	10,00	52,20	13.801,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
286	2,68			
287	2,51	10,00	51,90	13.853,68
288	2,55	10,00	50,60	13.904,28
289	2,67	10,00	52,20	13.956,48
290	2,41	10,00	50,80	14.007,28
291	2,41	10,00	48,20	14.055,48
292	2,37	10,00	47,80	14.103,28
293	2,39	10,00	47,60	14.150,88
294	2,40	10,00	47,90	14.198,78
295	2,48	10,00	48,80	14.247,58
296	2,41	10,00	48,90	14.296,48
297	2,36	10,00	47,70	14.344,18
298	2,37	10,00	47,30	14.391,48
299	2,43	10,00	48,00	14.439,48
300	2,43	10,00	48,60	14.488,08
301	2,40	10,00	48,30	14.536,38
302	2,41	10,00	48,10	14.584,48
303	2,25	10,00	46,60	14.631,08
304	2,30	10,00	45,50	14.676,58
305	2,30	10,00	45,60	14.722,18
306	2,26	10,00	43,20	14.765,38
307	2,06	10,00	44,20	14.809,58
308	2,36	10,00	47,70	14.857,28
309	2,41	10,00	47,70	14.857,28
310	2,41	10,00	48,00	14.905,28
311	2,39	10,00	48,00	14.953,28
312	2,41	10,00	38,60	14.991,88
313	1,45	10,00	38,80	15.030,68

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

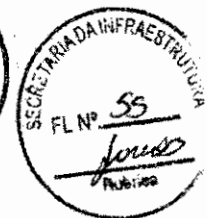


OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14 / 04 / 2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
312	2,43			
313	2,49	10,00	49,20	15.079,88
314	2,46	10,00	49,50	15.129,38
315	2,41	10,00	48,70	15.178,08
316	2,40	10,00	48,10	15.226,18
317	2,40	10,00	48,00	15.274,18
318	2,40	10,00	48,00	15.322,18
319	2,37	10,00	47,70	15.369,88
320	2,39	10,00	47,60	15.417,48
321	2,41	10,00	48,00	15.465,48
322	2,41	10,00	48,20	15.513,68
323	2,40	10,00	48,10	15.561,78
324	2,37	10,00	47,70	15.609,48
325	2,40	10,00	47,70	15.657,18
326	2,41	10,00	48,10	15.705,28
327	2,40	10,00	48,10	15.753,38
328	2,40	10,00	48,00	15.801,38
329	2,40	10,00	48,00	15.849,38
330	2,40	10,00	47,90	15.897,28
331	2,39	10,00	47,90	15.945,18
332	2,40	10,00	48,00	15.993,18
333	2,40	10,00	48,50	16.041,68
334	2,45	10,00	48,50	16.090,18
335	2,40	10,00	48,00	16.138,18
336	2,40	10,00	48,00	16.186,18
337	2,40	10,00	48,30	16.234,48
337	2,43	10,00	48,20	16.282,68

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14/04/2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro
338	2,39	10,00	48,00	16.330,68
339	2,41	10,00	48,10	16.378,78
340	2,40	10,00	48,00	16.426,78
341	2,40	10,00	48,00	16.474,78
342	2,40	10,00	48,00	16.522,78
343	2,40	10,00	48,00	16.570,78
344	2,40	10,00	48,50	16.619,28
345	2,45	10,00	48,50	16.667,78
346	2,40	10,00	48,00	16.715,78
347	2,40	10,00	48,10	16.763,88
348	2,41	10,00	48,90	16.812,78
349	2,48	10,00	48,80	16.861,58
350	2,40	10,00	48,50	16.910,08
351	2,45	10,00	49,40	16.959,48
352	2,49	10,00	49,30	17.008,78
353	2,44	10,00	48,70	17.057,48
354	2,43	10,00	48,40	17.105,88
355	2,41	10,00	48,20	17.154,08
356	2,41	10,00	48,10	17.202,18
357	2,40	10,00	48,00	17.250,18
358	2,40	10,00	48,00	17.298,18
359	2,40	10,00	48,00	17.346,18
360	2,40	10,00	48,50	17.394,68
361	2,45	10,00	48,50	17.443,18
362	2,40	10,00	48,00	17.491,18
363	2,40	10,00	48,00	17.539,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

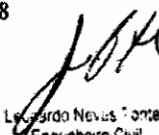


OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM
DATA: 14/04/2022

	m2	m	m3	Acc m3
Estaca	Aterro	Semi-Dist	Aterro	Aterro

364	2,40			
		10,00	48,10	17.587,28
365	2,41			
		10,00	48,50	17.635,78
366	2,44			
		10,00	48,40	17.684,18
367	2,40			
		10,00	48,40	17.732,58
368	2,44			
		10,00	48,90	17.781,48
369	2,45			
		10,00	49,50	17.830,98
370	2,50			
		10,00	49,10	17.880,08
371	2,41			
		10,00	48,20	17.928,28
372	2,41			
		10,00	48,50	17.976,78
373	2,44			
		10,00	49,30	18.026,08
374	2,49			
		10,00	49,20	18.075,28
375	2,43			
		10,00	47,90	18.123,18
376	2,36			
		10,00	42,50	18.165,68
377	1,89			
		10,00	37,80	18.203,48
378	1,89			
		10,00	37,70	18.241,18
379	1,88			
		10,00	37,70	18.278,88
380	1,89			
		10,00	38,20	18.317,08
381	1,93			
		10,00	38,40	18.355,48
382	1,91			
		10,00	38,10	18.393,58
383	1,90			
		10,00	37,90	18.431,48
384	1,89			
		10,00	37,80	18.469,28
385	1,89			
		10,00	37,80	18.507,08
386	1,89			
		10,00	37,80	18.544,88
387	1,89			

Volume Total de Aterro: 18.544,88 m3



 Leonardo Neves Tomé
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 51.147 D - Mat. 8905
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL s FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14/04/2022

1.0				SERVICIOS PRELIMINARES				
1.1	SEINFR	S	C193	PLACAS PADRÃO DE OBRA	=	4*2,5	=	10,00 M2
1.2	SEINFR	S	C316	DESMATAMENTO DE JAZIDA	=	1,5 hectares	=	15.000,00 M2
1.3	SEINFR A	S	C287 2	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXILIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	=	(7.700*6) / 10.000	=	4,62 HA
1.4	SEINFR A	S	C499 2	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	=	VER HISTOGRAMA	=	1.944,00 KM
2.0				TERRAPLENAGEM				
2.1	SEINFR A	S	C284 0	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	=	Soma (Caçeam.Piçarra+ AterroBueiros)	=	18.544,88 M3
2.2	SEINFR	S	C321	EXPURGO DE JAZIDA	=	1,5 hectares * 15cm	=	2.250,00 M3
2.3	SEINFR	S	C323	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	=	7.700 * (6 + 2*0,3)	=	50.820,00 M2
2.4	SEINFR A	S	C317 9	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M	=	Soma (Caçeam.Piçarra+ AterroBueiros)	=	18.544,88 M3
2.6	SEINFR A	S	C314 6	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	=	Soma (Caçeam.Piçarra+ AterroBueiros)	=	18.544,88 M3
3.0				DRENAGEM				
3.1	SEINFR	S	C042	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	=	11*2	=	22,00 UN
3.2	SEINFR	S	C040	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	=	3*2	=	6,00 UN
3.3	SEINFR	S	C042	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 100cm	=	1*2	=	2,00 UN
3.4	SEINFR	S	C091	CORPO DE BUEIRO SIMPLESTUBULAR D= 80cm	=	11*8	=	88,00 M
3.5	SEINFR	S	C088	CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	=	3*8	=	24,00 M
3.6	SEINFR	S	C092	CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=100cm	=	1*8	=	8,00 M
4.0				ADMINISTRAÇÃO DA OBRA				
4.1	SEINFR	S	C284	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	=	100,00	=	100,00 %


Leuzimar Neves Tosta
Engenheiro Civil
CREA N° 51.142 L - Mat. 8906
Prefeitura Municipal de Quixeramobim



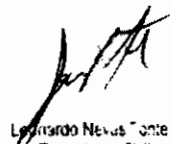
PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM

OBRA: PICARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14/04/2022

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	30 DIAS		60 DIAS		90 DIAS		120 DIAS		150 DIAS		PREÇO TOTAL	
		%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	R\$	%
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	20,00%	4.033,97	20,00%	4.033,97	20,00%	4.033,97	20,00%	4.033,97	20,00%	4.033,97	20.169,87	2,18%
2.0	TERRAPLENAGEM	20,00%	136.680,85	20,00%	136.680,85	20,00%	136.680,85	20,00%	136.680,85	20,00%	136.680,85	683.404,25	73,87%
3.0	DRENAGEM	20,00%	31.251,00	20,00%	31.251,00	20,00%	31.251,00	20,00%	31.251,00	20,00%	31.251,00	156.255,00	16,89%
4.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	20,00%	13.057,00	20,00%	13.057,00	20,00%	13.057,00	20,00%	13.057,00	20,00%	13.057,00	65.285,00	7,06%
TOTAL PARCIAL		20,00%	185.022,82	20,00%	185.022,82	20,00%	185.022,82	20,00%	185.022,82	20,00%	185.022,82	925.114,12	100,00%
TOTAL GERAL		20,00%	185.022,82	40,00%	370.045,65	60,00%	555.068,47	80,00%	740.091,30	100,00%	925.114,12		


Leonardo Neves Tente
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.147-D - Mat. 8905
Prefeitura Municipal de Quixeramobim



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

Leandro Neves Fontes
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.147/1 - Mat. 8905
Prefeitura Municipal de Quixeramobim

OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

FONTE DE PREÇOS
TABELA SEINFRA 27.0

BDI SERVIÇO = 20,70%
BDI INSUMO = 14,02%

ITEM	FONTE TABELA	S=Serviço I=Insumo	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTID.	P. UNITÁRIO SEM BDI	P. TOTAL SEM BDI	P. UNITÁRIO COM BDI	P. TOTAL COM BDI
1.0				SERVIÇOS PRELIMINARES						
1.1	SEINFRA	S	C1937	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	10,00	154,65	1.546,50	186,66	1.866,60
1.2	SEINFRA	S	C3160	DESMATAMENTO DE JAZIDA	M2	15.000,00	0,37	5.550,00	0,45	6.750,00
1.3	SEINFRA	S	C2872	LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA >5000 M2)	HA	4,62	520,50	2.404,71	628,24	2902,47
1.4	SEINFRA	S	C4992	MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS	KM	1.944,00	3,69	7.173,36	4,45	8.650,80
				SUBTOTAL						20.169,87
2.0				TERRAPLENAGEM						
2.1	SEINFRA	S	C2840	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	18.544,88	1,23	22.810,20	1,48	27.446,42
2.2	SEINFRA	S	C3218	EXPURGO DE JAZIDA	M3	2.250,00	3,22	7.245,00	3,89	8.752,50
2.3	SEINFRA	S	C3233	REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO	M2	50.820,00	2,20	111.804,00	2,66	135.181,20
2.4	SEINFRA	S	C3179	ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. I-CAT 4001 A 5000M	M3	18.544,88	19,10	354.207,21	23,05	427.459,48
2.5	SEINFRA	S	C3146	COMPACTAÇÃO DE ATERROS 100% P.N	M3	18.544,88	3,78	70.099,65	4,56	84.564,65
				SUBTOTAL						683.404,25
3.0				DRENAGEM						
3.1	SEINFRA	S	C0424	BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D= 80cm	UN	22,00	1.617,43	35.583,46	1.952,24	42.949,28
3.2	SEINFRA	S	C0406	BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	UN	6,00	2.669,24	16.015,44	3.221,77	19.330,62
3.3	SEINFRA	S	C0440	BOCA DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR D=100cm	UN	2,00	4.572,62	9.145,24	5.519,15	11.038,30
3.4	SEINFRA	S	C0919	CORPO DE BUEIRO SIMPLESTUBULAR D= 80cm	M	88,00	426,27	37.511,76	514,51	45.276,88
3.5	SEINFRA	S	C0886	CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm	M	24,00	795,24	19.085,76	959,85	23.036,40
3.6	SEINFRA	S	C0918	CORPO DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR D= 100cm	M	8,00	1.514,45	12.115,60	1.827,94	14.623,52
				SUBTOTAL						156.255,00
4.0				ADMINISTRAÇÃO DA OBRA						
4.1	SEINFRA	S	COMP	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	%	100,00	540,89	54.089,00	652,85	65.285,00
				SUBTOTAL						65.285,00

OBS.: OS PREÇOS UNITÁRIOS DO PRESENTE ORÇAMENTO TÊM ORIGEM NA TABELA 27 DA SEINFRA COM BDI DE 20,7% PARA SERVIÇOS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM**


**OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022**



ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESTACA	DISTANCIA
01	BUEIRO TUBULAR DUPLO D=1000MM	4	80
02	BUEIRO TUBULAR DUPLO D=1000MM	9	180
03	BUEIRO TUBULAR DUPLO D=1000MM	20	400
04	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	41	820
05	BUEIRO TUBULAR TRIPLO D=800MM	51	1020
06	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	121	2420
07	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	142	2840
08	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	201	4020
09	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	236	4720
10	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	280	5600
11	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	283	5660
12	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	308	6160
13	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	335	6700
14	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	340	6800
15	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	354	7080
16	BUEIRO TUBULAR SIMPLES D=800MM	360	7200
	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO D=80cm		12
	BUEIRO TUBULAR DUPLO D=800MM		3
	BUEIRO TUBULAR TRIPLO D=1000MM		1

OBS.1: A COTA DE IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS BUEIRO É A DO FUNDO DO TALVEG

OBS.2: OS BUEIROS SERÃO CONSTRUÍDOS ANTES DA CONFECÇÃO DO ATERRO, DE MODO A NÃO TER ESCAVAÇÃO E REATERRO.


 Leonardo Neves - JNE
 Engenheiro Civil
 CREA N° 51.147 E - Mat. 890
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM




OBRA: PICARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

(A) EQUIPAMENTO	PREVISÃO ORIGEM (CAPITAL) / DESTINO (OBRA)	QUANT. EQUIPAMENTO	DIST (IDA/VOLTA) (KM)	FATOR DE TAMANHO NA PRANCHA	DIST TOTAL (IDA/VOLTA) (KM)*
			2x216km		
TRATOR DE ESTEIRAS CLÁMINA E ESC. HP 155	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	0,50	216,00
TRATOR DE PNEUS	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	0,50	216,00
MOTO NIVELADORA	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	1,00	432,00
GRADE DE DISCOS	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	0,50	216,00
CAMINHÃO TANQUE 8.000 l	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	-	-
CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	4,00	432,00	-	-
COMPAC. LISO VIBRAT. AUTOPROPELIDO	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	0,50	216,00
COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT.	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	0,50	216,00
ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	1,00	432,00
BETONEIRA ELÉTRICA 320l	FORTALEZA / QUIXERAMOBIM (SÃO MIGUEL)	1,00	432,00	-	-
TOTAL KM					1.944,00


Leonardo Neves Monte
Engenheiro Civil
CREA Nº 51.143/O-1/MG: 8905
Prefeitura Municipal de Quixeramobim


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

FONTE DE PREÇOS
TABELA SEINFRA 27.1
BDI SERV. = 20,70%

							TOTAL	
1	SEINFR	I	18590	ENCARREGADO GERAL/MESTRE DE	HxMÊS	1,00	6.644,30	6.644,30
2	SEINFR	I	18584	ENGENHEIRO JÚNIOR	HxMÊS	0,25	16.693,95	4.173,49
								10.817,79
								10.817,79
								10.817,79
								10.817,79
								10.817,79


 Leonardo Neves Fontes
 Engenheiro Civil
 CREA N° 51.149 D - Mat. 8906
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim


PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL
LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL e FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE
DATA: 14 / 04 / 2022

I - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O CUSTO INDIRETO	
1 - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	4,01%
II - PARCELAS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO	
1 - IMPOSTOS (I)	5,65%
1.1 - COFINS	3,00%
1.2 - PIS	0,65%
1.3 - CPRB - Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta	0,00%
1.4 - ISS	2,00%
2 - LUCRO (L)	7,30%
3 - SEGURO (S) + GARANTIA (G)	0,40%
4 - RISCO (R)	0,56%
5 - DESPESAS FINANCEIRAS (DF)	1,11%
III - CÁLCULO DO B.D.I.	
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$	
$BDI = (((1 + (AC + (S + G) + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)) / (1 - I)) - 1 \times 100$	
BDI = 20,70 %	

OBS.: DE ACORDO COM O ACÓRDÃO TCU AC-2622-37/13


 Leonardo Neves Fontes
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 51.143/O-0/04-890
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

ENCARGOS SOCIAIS - HORISTAS E MENSALISTAS					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALIST A %	HORISTA %	MENSALISTA %
A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	16,80	16,80	36,80	36,80
A1	INSS	0,00	0,00	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60	0,60	0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50	2,50	2,50	2,50
A7	SEGURO DE ACIDENTES	3,00	3,00	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00	8,00	8,00
B	ENCARGOS SÓCIAIS C/ INCIDÊNCIAS DE A	44,41	16,46	44,41	16,46
B1	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO	17,84	0,00	17,84	0,00
B2	FERIADOS	3,71	0,00	3,71	0,00
B3	AUXILIO ENFERMIDADE	0,87	0,67	0,87	0,67
B4	13º SALÁRIO	10,80	8,33	10,80	8,33
B5	LICENÇA PATERNIDADE	0,07	0,06	0,07	0,06
B6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,72	0,56	0,72	0,56
B7	DIAS DE CHUVAS	1,55	0,00	1,55	0,00
B8	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,11	0,08	0,11	0,08
B9	FÉRIAS GOZADAS	8,71	6,73	8,71	6,73
B10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,03	0,03	0,03	0,03
C	ENCARGOS SÓCIAIS S/ INCIDÊNCIA DE A	14,73	11,38	14,73	11,38
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	5,40	4,17	5,40	4,17
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,13	0,10	0,13	0,10
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	4,85	3,75	4,85	3,75
C4	DEPÓSITOS DE RECISÃO S/ JUSTA CAUSA	3,90	3,01	3,90	3,01
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,45	0,35	0,45	0,35
D	REINCIDÊNCIAS DE UM GRUPO SOBRE O OUT	7,91	3,12	16,82	6,43
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	7,46	2,77	16,34	6,06
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,45	0,35	0,48	0,37
	TOTAL (A+B+C+D)	83,85	47,76	112,76	71,07

J. S. Siqueira
 José Siqueira Neves Toste
 Engenheiro Civil
 CREA: 51147 - Mat: 8909
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS SEINFRA 27					
C1937 - PLACAS PADRÃO DE OBRA - M2					
MAO DE OBRA		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
12543	SERVENTE	H	2,0000	17,1400	34,2800
				Total:	34,2800
MATERIAIS					
10537	CHAPA DE AÇO GALVANIZADA ESP. 0.3MM	M2	1,0200	35,5900	36,3018
11100	ESMALTE SINTETICO	L	1,0000	24,9900	24,9900
11691	PONTALETE / BARROTE DE 3"x3"	M	4,5000	12,6100	56,7450
11725	PREGO 15X15 (1.1/4" x 13) (APROXIMADAMENTE 672UN/KG)	KG	0,1500	15,5400	2,3310
				Total:	120,3678
				Total Simples:	154,65
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	154,65
C3160 - DESMATAMENTO DE JAZIDA - M2					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
10666	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	0,0000	78,9722	0,0000
10779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	0,0013	242,4361	0,3207
				Total:	0,3207
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0026	17,1400	0,0453
				Total:	0,0453
				Total Simples:	0,37
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	0,37
C2872 - LOCAÇÃO DA OBRA COM AUXÍLIO TOPOGRÁFICO (ÁREA - 5000 M2) - HA					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coeficiente	Preço	Total
10700	CAMINHONETE SAVEIRO (CHP)	H	2,0000	77,1754	154,3509
10758	NÍVEL (CHP)	H	4,0000	0,6895	2,7579
10775	TEODOLITO (CHP)	H	4,0000	1,3612	5,4449
				Total:	162,5537
MAO DE OBRA					
10037	AJUDANTE	H	4,0000	18,6300	74,5200
12382	NIVELADOR	H	4,0000	27,9700	111,8800
12445	TOPOGRAFO	H	5,0000	34,3100	171,5500
				Total:	357,9500
				Total Simples:	520,50
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	520,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS SEINFRA 27					
C4992 - MOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CAVALO MECÂNICO C/ PRANCHA DE 3 EIXOS - KM					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10716	CAVALO MECÂNICO C/PRANC. 3 EIXOS (CHP)	H	0,0125	294.8738	3.6859
				Total:	3.6859
				Total Simples:	3,69
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	3,69
C2840 - INDENIZAÇÃO DE JAZIDA - M3					
MATERIAIS		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
12354	INDENIZAÇÃO DE JAZIDA	M3	1,0000	1.2300	1.2300
				Total:	1.2300
				Total Simples:	1,23
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	1,23
C3218 - EXPURGO DE JAZIDA - M3					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10666	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	0,0000	78.9722	0.0000
10779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	0,0116	242.4361	2.8190
				Total:	2.8190
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0233	17.1400	0.3986
				Total:	0.3986
				Total Simples:	3,22
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	3,22
C3233 - REGULARIZAÇÃO DO SUB-LEITO - M2					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHI)	H	0,0011	51.5427	0,0582
10607	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHI)	H	0,0022	65.2934	0,1440
10610	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	H	0,0017	59.0215	0,0999
10625	GRADE DE DISCOS (CHI)	H	0,0004	2.7079	0,0010
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0000	80.0647	0,0000
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0,0004	29.4611	0,0113
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 l (CHP)	H	0,0040	162.3576	0,6494
10721	COMPAC. DE PNEUS PRES. VAR. AUTOPR. (CHP)	H	0,0004	182.6923	0,0656
10723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	0,0009	174.1208	0,1518
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	H	0,0022	4.0798	0,0089
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0026	221.8416	0,5688
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0022	99.5493	0,2170
				Total:	1,9759

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS SEINFRA 27					
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0128	17,1400	0,2197
				Total:	0,2197
				Total Simples:	2,20
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	2,20
C3179 - ESCAVAÇÃO CARGA TRANSP. 1-CAT 4001 A 5000M - M3					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10576	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHI)	H	0,0062	50,6289	0,3127
10596	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHI)	H	0,0002	90,1332	0,0177
10666	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHI)	H	0,0000	78,9722	0,0000
10688	CAMINHÃO BASCULANTE 12 M3 (CHP)	H	0,0821	160,1847	13,1446
10710	CARREGADEIRA DE PNEUS HP 180 (CHP)	H	0,0096	285,5499	2,7435
10779	TRATOR DE ESTEIRAS C/LÂMINA E ESC. HP 155 (CHP)	H	0,0098	242,4361	2,3768
				Total:	18,5953
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0294	17,1400	0,5041
				Total:	0,5041
				Total Simples:	19,10
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	19,10
C3145 - COMPACTAÇÃO DE ATERROS 80% P.N - M3					
EQUIPAMENTOS (CHORARIO)		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
10590	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHI)	H	0,0000	51,5427	0,0000
10610	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHI)	H	0,0018	59,0215	0,1076
10625	GRADE DE DISCOS (CHI)	H	0,0008	2,7079	0,0020
10642	MOTO NIVELADORA (CHI)	H	0,0000	80,0647	0,0000
10667	TRATOR DE PNEUS (CHI)	H	0,0008	29,4611	0,0223
10698	CAMINHÃO TANQUE 8.000 I (CHP)	H	0,0089	162,3576	1,4432
10723	COMPAC. PÉ DE CARNEIRO VIBRAT. AUTOPROP. (CHP)	H	0,0026	174,1208	0,4566
10739	GRADE DE DISCOS (CHP)	H	0,0037	4,0798	0,0150
10756	MOTO NIVELADORA (CHP)	H	0,0044	221,8416	0,9860
10780	TRATOR DE PNEUS (CHP)	H	0,0037	99,5493	0,3672
				Total:	3,3999
MAO DE OBRA					
12543	SERVENTE	H	0,0222	17,1400	0,3809
				Total:	0,3809
				Total Simples:	3,78
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	3,78

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS SEINFRA 27					
C0424 - BOCA DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=80cm - UN					
SERVIÇOS		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	2,6200	395,6995	1.036,7326
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	9,1200	63,6731	580,6987
				Total:	1.617,4313
				Total Simples:	1.617,43
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	1.617,43
C0406 - BOCA DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D=80cm - UN					
SERVIÇOS		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	4,5910	395,6995	1.816,6563
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	13,3900	63,6731	852,5828
				Total:	2.669,2391
				Total Simples:	2.669,24
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	2.669,24
C0440 - BOCA DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR D=100cm - UN					
SERVIÇOS		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	7,6070	395,6995	3.010,0859
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA, ESP.= 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	24,5400	63,6731	1.562,5379
				Total:	4.572,6238
				Total Simples:	4.572,62
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	4.572,62
C0915 - CORPO DE BUEIRO SIMPLES TUBULAR D=80cm - M					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2391	PEDREIRO	H	0,1000	23,1700	2,3170
I2543	SERVENTE	H	0,4000	17,1400	6,8560
				Total:	9,1730
MATERIAIS					
I2187	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, DN= 800MM (NBR 8890:2018)	M	1,0000	195,5000	195,5000
				Total:	195,5000
SERVIÇOS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE
QUIXERAMOBIM



OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14/04/2022

COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS SEINFRA 27					
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	0,3860	395,6995	152,7400
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	0,9000	63,6731	57,3058
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1.4 COM AREIA PRODUZIDA	M3	0,0300	385,1580	11,5547
				Total:	221,6005
				Total Simples:	426,27
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	426,27
C0888 - CORPO DE BUEIRO DUPLO TUBULAR D= 80cm - M					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2391	PEDREIRO	H	0,2000	23,1700	4,6340
I2543	SERVENTE	H	0,8000	17,1400	13,7120
				Total:	18,3460
MATERIAIS					
I2187	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, DN= 800MM (NBR 8890:2018)	M	2,0000	195,5000	391,0000
				Total:	391,0000
SERVIÇOS					
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	0,7720	395,6995	305,4800
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	0,9000	63,6731	57,3058
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1.4 COM AREIA PRODUZIDA	M3	0,0600	385,1580	23,1095
				Total:	385,8953
				Total Simples:	795,24
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	795,24
C0818 - CORPO DE BUEIRO TRIPLO TUBULAR D= 100cm - M					
MAO DE OBRA		Unidade	Coefficiente	Preço	Total
I2391	PEDREIRO	H	0,3000	23,1700	6,9510
I2543	SERVENTE	H	1,5000	17,1400	25,7100
				Total:	32,6610
MATERIAIS					
I2183	TUBO CONCRETO ARMADO, CLASSE PA-1, DN=1000MM (NBR 8890:2018)	M	3,0000	229,0700	687,2100
				Total:	687,2100
SERVIÇOS					
C0057	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:4) C/AGREGADOS PRODUZIDOS (S/TRANSP)	M3	1,7110	395,6995	677,0418
C1402	FORMA PLANA CHAPA COMPENSADA RESINADA. ESP. = 10mm P/GALERIA E BUEIROS CAPEADOS	M2	1,1200	63,6731	71,3139

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

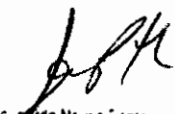


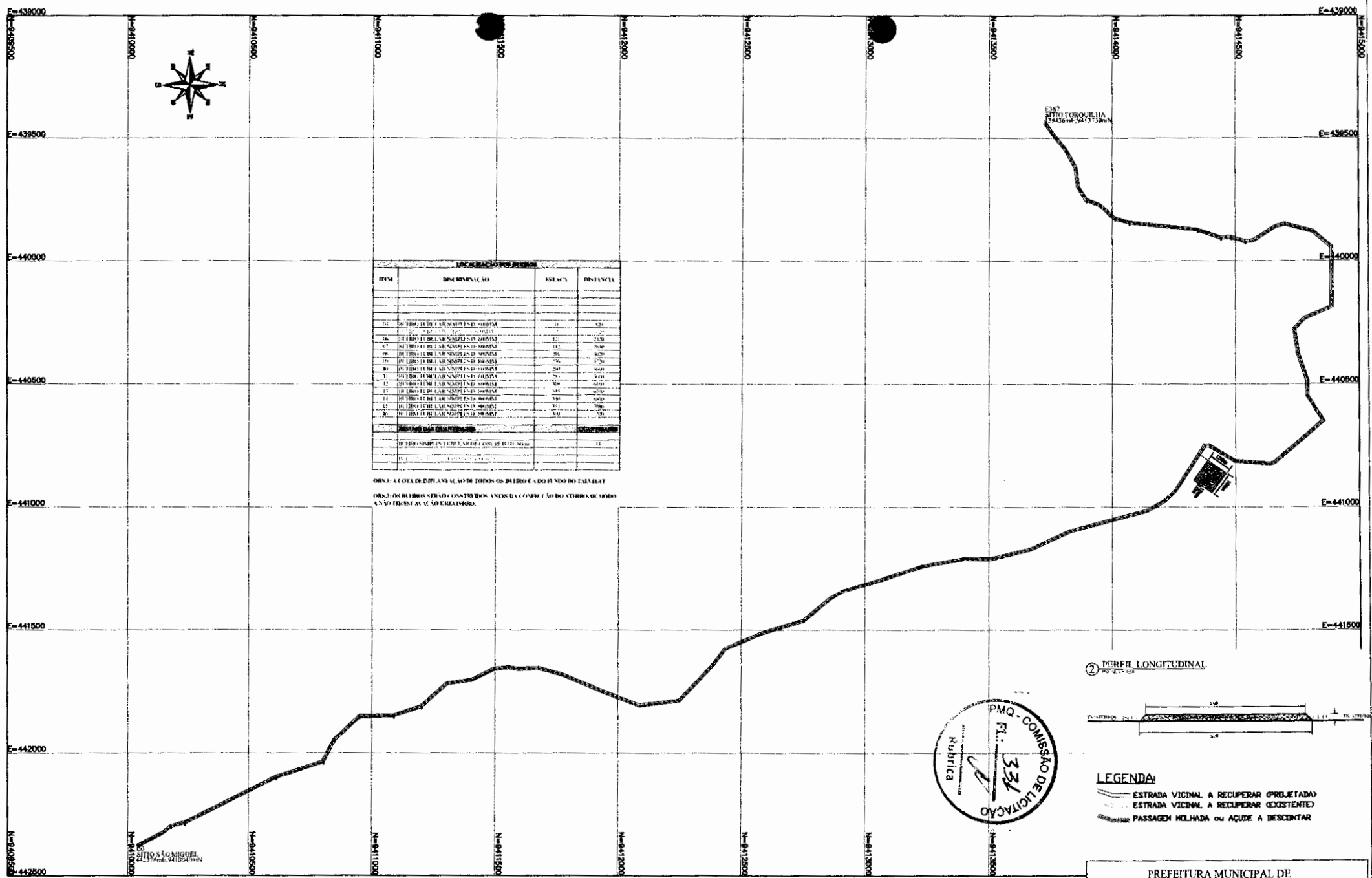
OBRA: PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCAL: ESTRADA SÃO MIGUEL s FORQUILHA, QUIXERAMOBIM-CE

DATA: 14 / 04 / 2022

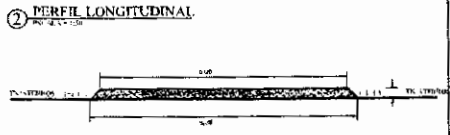
TOMADA DE PREÇOS E BOLSINHOS CAPLADOS					
C3324	ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA TRAÇO 1:4 COM AREIA PRODUZIDA	M3	0,1200	385,1580	46,2190
				Total:	794,5747
				Total Simples:	1.514,45
				Encargos Sociais:	INCLUSO
				Valor BDI:	0,00
				Valor Geral:	1.514,45


 Leonardo Neves Fontes
 Engenheiro Civil
 CREA Nº 51.141-1 - Mat. 8905
 Prefeitura Municipal de Quixeramobim



ITEM	DESCRIÇÃO	ESTACA	DISTÂNCIA
01	PILOTO DE ALINHAMENTO	0+00	0,00
02	PILOTO DE ALINHAMENTO	0+50	50,00
03	PILOTO DE ALINHAMENTO	1+00	100,00
04	PILOTO DE ALINHAMENTO	1+50	150,00
05	PILOTO DE ALINHAMENTO	2+00	200,00
06	PILOTO DE ALINHAMENTO	2+50	250,00
07	PILOTO DE ALINHAMENTO	3+00	300,00
08	PILOTO DE ALINHAMENTO	3+50	350,00
09	PILOTO DE ALINHAMENTO	4+00	400,00
10	PILOTO DE ALINHAMENTO	4+50	450,00
11	PILOTO DE ALINHAMENTO	5+00	500,00
12	PILOTO DE ALINHAMENTO	5+50	550,00
13	PILOTO DE ALINHAMENTO	6+00	600,00
14	PILOTO DE ALINHAMENTO	6+50	650,00
15	PILOTO DE ALINHAMENTO	7+00	700,00
16	PILOTO DE ALINHAMENTO	7+50	750,00
17	PILOTO DE ALINHAMENTO	8+00	800,00
18	PILOTO DE ALINHAMENTO	8+50	850,00
19	PILOTO DE ALINHAMENTO	9+00	900,00
20	PILOTO DE ALINHAMENTO	9+50	950,00

OBS: A COTA DE PLÁVIA É, SEM TODAS AS BARRAS DO FUNDO DO TÁLAMO E
 OBS: OS BARRIS SÃO COLOCADOS ANTES DA COBERTURA DO ATORNO DE SÓDO
 E NÃO DEVEM SER COLOCADOS.



- LEGENDA:**
- ESTRADA VICINAL A RECUPERAR (PROJETADA)
 - - - - - ESTRADA VICINAL A RECUPERAR (EXISTENTE)
 - ~ ~ ~ PASSAGEM MOLHADA ou AÇUDE A DESCORTAR

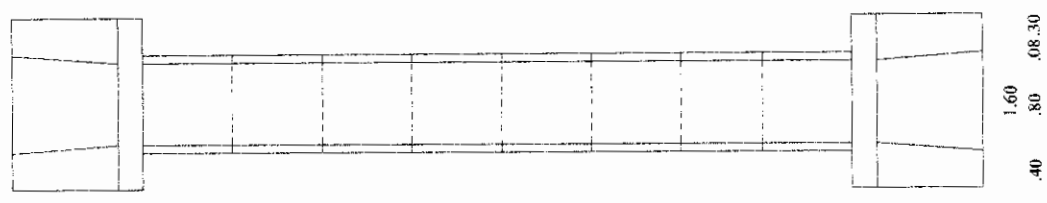


1 PLANTA
 ESCALA 1:500

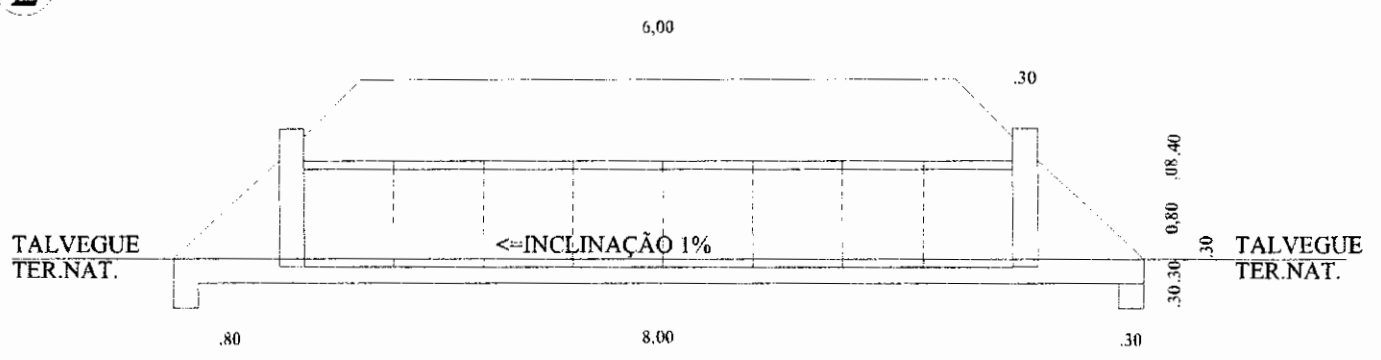
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM		
PR-2079 PICARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL		
PROPOSTA: ESTRADA SÃO MIGUEL e PORQUIELA QUIXERAMOBIM-CI	VALOR: R\$ 14.845,00	TÍTULO: INDICADA
TÍTULO: PLANTA GERAL DA ESTRADA GEOFERENCIADA	NÚMERO: 11	FOLHA: 01



1 PLANTA



2 CORTE



3 VISTA FRONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROJETO:
PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCALIDADE:
ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA
QUIXERAMOBIM-CE

ASSUNTO:
BSTC - BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO - Ø=0,8m

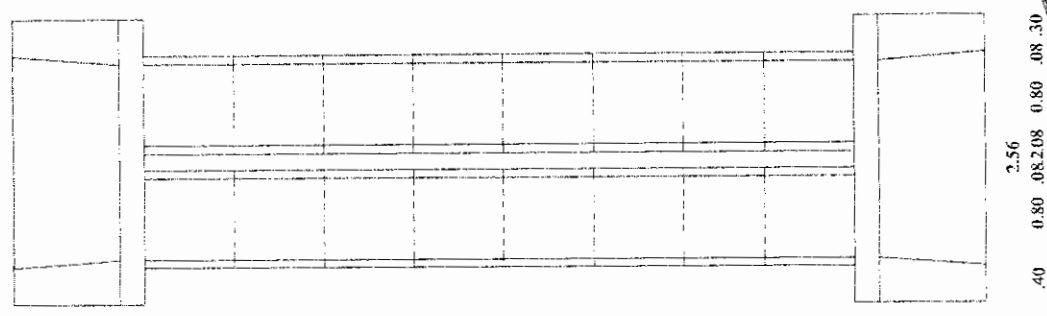
DATA: 08.07.2022
ESCALA: SEM ESCALA

PROJETO: PRANCHA:

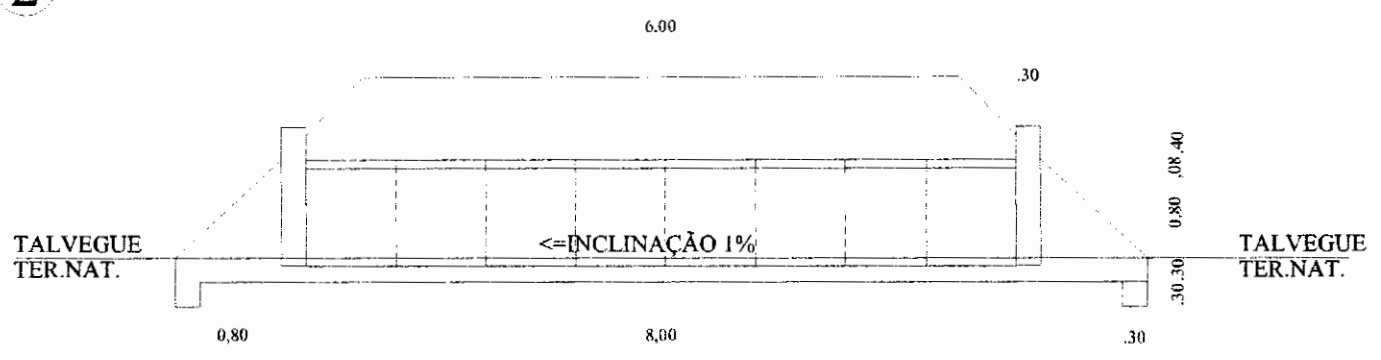
02



1 PLANTA



2 CORTE



3 VISTA FRONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROJETO:

PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCALIDADE:

ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA
QUIXERAMOBIM-CE

DATA:

08.07.2022

ESCALA:

SEM ESCALA

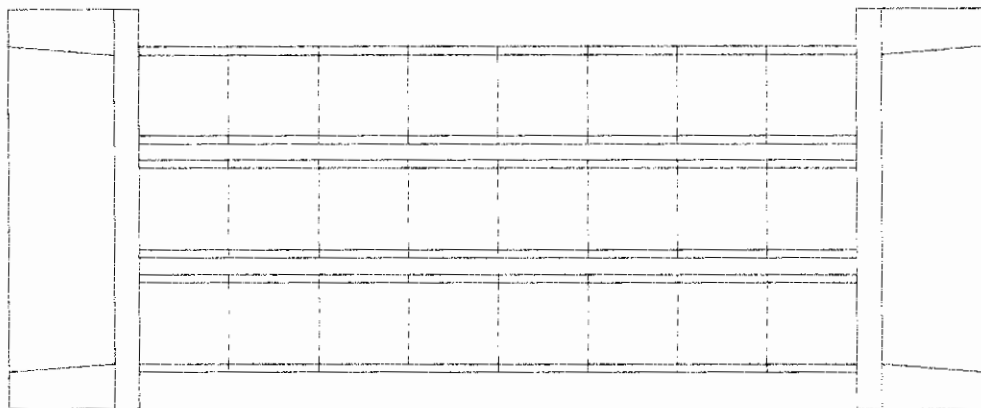
ASSUNTO:

BDTC - BUEIRO DUPLO TUBULAR DE CONCRETO - Ø=0,80m

PROJETO:

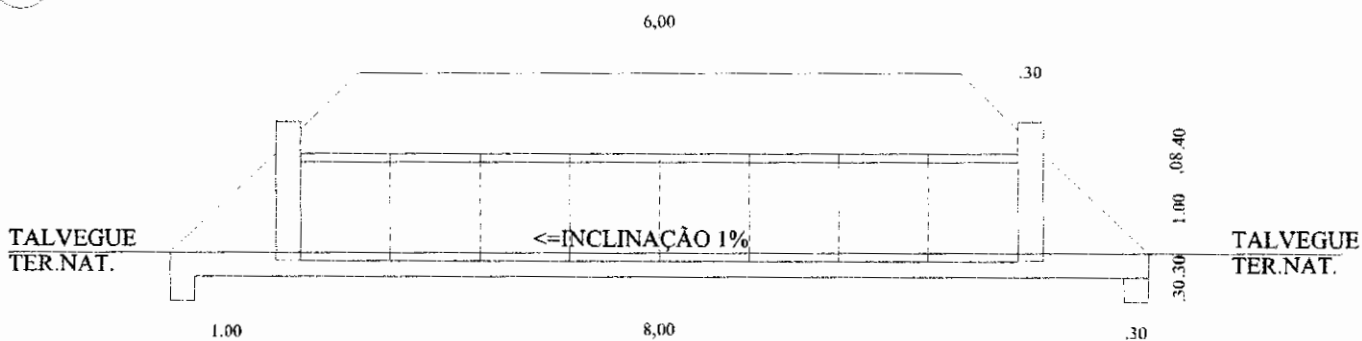
PRANCHA:

1 PLANTA



4.12
1.00 .08.2.08 1.00 .08.2.08 1.00 .08.2.08 1.00 .08.30
.40

2 CORTE



3 VISTA FRONTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM

PROJETO:

PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL

LOCALIDADE:

ESTRADA SÃO MIGUEL a FORQUILHA
QUIXERAMOBIM-CE

DATA:

08.07.2022

ESCALA:

SEM ESCALA

ASSUNTO:

B TTC - BUEIRO TRIPLO TUBULAR DE CONCRETO - Ø=1,00m

PROJETO:

PRANCHA:

04



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE ART OBRA / SERVIÇO
 Nº: CE20220995113



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

LEONARDO NEVES PONTE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: 0612055256

Registro: 511430 GE

2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

RUA DR. ALVARO FERNANDES

Complemento:

Cidade: **Quixeramobim**

Bairro: **CENTRO**

UF: **CE**

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

Nº: 36/42

CEP: 63800000

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 5.000,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

DISTRITO SÃO MIGUEL

Complemento:

Cidade: **QUIXERAMOBIM**

Data de Início: **18/05/2022**

Finalidade: **Infraestrutura**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM**

Nº: **S/N**

Bairro: **DISTRITO DE SÃO MIGUEL**

UF: **CE**

CEP: 63800000

Previsão de término: **16/05/2023**

Coordenadas Geográficas: **-5,007449, -39,245898**

Código: **Não Especificado**

CPF/CNPJ: 07.744.303/0001-68

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração

	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
35 - Elaboração de orçamento > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un
80 - Projeto > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
80 - Projeto > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un

18 - Fiscalização

	Quantidade	Unidade
60 - Fiscalização de obra > AGRONOMIA, AGRÍCOLA, FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA > CONSTRUÇÕES PARA FINS AGROPECUÁRIOS, AGROINDUSTRIAIS, AQUÍCOLAS E FLORESTAIS > #39.27.4 - DE ESTRADAS RURAIS	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE SÃO MIGUEL À FURQUILHA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, MAPP 1841, CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

CLUBE DE ENGENHARIA DO CEARÁ (CEC)

LEONARDO NEVES PONTE:36995312368

Assinado de forma digital por LEONARDO NEVES PONTE:36995312368
 Dados: 2022.06.02 14:21:08 -05'00'

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

ONB *02* de *Junho* de *2022*
 Local data

LEONARDO NEVES PONTE - CPF: 369.953.123-68

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CNPJ: 07.744.303/0001-68

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento do Imposto de Renda do Crea.

Arifanio Felício Cavalcante Gomes
 Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura
 CPF: 310.114.892-66

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZWZB3
 Impresso em: 02/06/2022 às 13:20:55 por: ip: 177.37.134.204





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20220995113

INICIAL

10. Valor
 Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em: 02/06/2022 Valor pago: R\$ 88,78 Nosso Número: 8215417055



M...

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZWZB3
 Impresso em: 02/06/2022 às 13:20:56 por: . ip: 177.37.134.204





Governo Municipal de
QUIXERAMOBIM



ANEXO I

PROJETO DE ENGENHARIA



PROJETO BÁSICO

1- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIOS.**, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária (composição sintética), cronograma físico-financeiro, memória de cálculos, plantas (desenhos), planilha estimativa de composição de BDI, planilha de encargos sociais básicos e complementares, elaborados pelo(a) engenheiro(a) LEONARDO PONTES NEVES, inscrito(a) no CREA sob o nº 51143D CE, acompanhado da ART do Projeto, no qual fazem parte integrante deste termo.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 - A Prefeitura do Município de Quixeramobim, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, buscando alternativas mais viáveis vista a oferecer as pessoas que habitam e sofrem com as limitações de deficiências relacionadas à infraestrutura do município, gerando assim uma melhor qualidade de vida, a necessidade de que se execute o piçarramento da estrada vicinal no Distrito de São Miguel a Localidade de Forquilha, neste município, melhorando desta forma, a infraestrutura viária no local e assim o deslocamento da população no local. A referida obra auxiliará no desenvolvimento de nosso município, uma vez se trata de importante obra de mobilidade urbana, tornando essencial a realização deste processo. A verdade é que a Prefeitura Municipal não dispõe no seu quadro funcional da quantidade necessária de pessoas habilitadas para a realização do referido serviço, desta forma justificamos a necessidade da referida contratação.

3 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E REGIME DE CONTRATAÇÃO:

3.1 - A modalidade da licitação será **TOMADA DE PREÇOS**, em função do valor máximo estimado da contratação.

3.2 - A presente contratação adotará como regime de execução a **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

4 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	------	-------------	-------------



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	21573 - PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA, NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM - CE	SERVIÇO	1,00	R\$ 925.114,12	R\$ 925.114,12
				TOTAL: R\$ 925.114,12	

5 - DAS MEDIDAS PRELIMINARES:

5.1 - Em documento específico Anexo ao Edital, são apresentados todos os procedimentos e especificações técnicas para a obra e serviço.

5.2 - Quaisquer materiais e/ou serviços que não estejam explicitamente discriminados nas Especificações Técnicas deverão obedecer às normas ou especificações elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

5.3 - Nenhuma obra poderá ser executada sem o respectivo projeto de arquitetura e/ou engenharia, o mesmo se aplicando as eventuais modificações que venham a ser identificadas como necessárias na fase de execução. Modificações de caráter emergencial, que não elevem o custo da obra, podem ser executadas desde que a fiscalização apresente justificativa por escrito, descrevendo as condições que impossibilitam aguardar a elaboração de um projeto específico e a solução técnica adotada.

5.4 - Em função de peculiaridades locais, os projetos de engenharia poderão incluir especificações técnicas complementares, as quais poderão inclusive contrariar recomendações constantes das Especificações Técnicas, desde que tecnicamente justificado.

6 - DO ESTUDO DO PROJETO EXECUTIVO:

6.1 - Antes da realização da Reunião para o início de obras, a Empresa executora e a CONTRATANTE deverão promover completa reavaliação técnica dos projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária das obras, observando em especial os Métodos Construtivos, as Normas de Acessibilidade e as normas específicas dos órgãos fiscalizadores. Caso sejam observadas discrepâncias ou incorreções que exijam soluções extra canteiro de obra, as mesmas deverão ser encaminhadas através de documento hábil, ao conhecimento da chefia imediata, com sugestão de soluções, se for o caso.

7 - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

7.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações



estabelecidas na proposta vencedora e no Projeto Básico, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

7.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 180 (Cento e Oitenta) Dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo ao projeto, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

7.2.1 - Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que atenda os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, devidamente autuado em processo.

7.3 - O Objeto contratual deverá ser entregue de acordo com as etapas definidas no Cronograma Físico-Financeiro.

7.4 - A não observância destas condições implicará na não aceitação do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação e/ou indenização por parte da CONTRATADA.

7.5 - Finalizada a obra, a Empresa executante solicita por meio de ofício a CONTRATANTE, que dará os encaminhamentos devidos, o TRP - Termo de Recebimento Provisório conforme regido no Contrato. Antes da emissão do TRP a obra será vistoriada. Caso seja detectada alguma não-conformidade até o término estipulado no TRP, deverá ser encaminhado um ofício a Empresa executora, contendo o Relatório de Pendências do TRP a serem corrigidas.

7.6 - Decorridos até 30 (trinta) dias após o término da obra, para a emissão do TRD - Termo de Recebimento Definitivo, será realizada uma vistoria por uma comissão composta pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

7.7 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia, definitivamente aprovados pela Contratante, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

7.8 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.
- b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem que isso implique em quaisquer ônus para a Contratante.
- c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação.



d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

8 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1 - A execução da obra objeto deste termo deverá obedecer integral e rigorosamente aos projetos, especificações e detalhes que serão fornecimentos pela contratante ao construtor, na fase de licitação da obra, com todas as características necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.2 - Compete à empreiteira fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos do projeto arquitetônico, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo contratante para a execução da obra.

8.3 - Dos resultados desta verificação preliminar deverá a empreiteira dar imediata comunicação escrita ao contratante, apontando discrepâncias, omissões ou erros que tenha observado, inclusive sobre qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, de forma a serem sanados os erros, omissões ou discrepâncias que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento das obras.

8.4 - Fazem parte integrante deste Projeto Básico, independentemente de transcrição, todas as normas (NBRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Decretos e Leis que tenham relação com os serviços objeto do contrato.

8.5 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente termo, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

8.6 - A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.7 - Nenhuma obra, reparo ou serviço a ser executado no subsolo, solo e espaço aéreo das vias ou logradouros públicos do Município de Quixeramobim, quando cabível, poderá ser iniciado sem o prévio alvará, a ser expedido pelo órgão competente. O referido alvará deverá ser mantido no local da obra até sua conclusão.

8.8 - Deverão ser obedecidas às condicionantes da Licença Ambiental aplicáveis à obra, quando cabível, bem como dos pareceres técnicos que subsidiaram suas emissões, incluindo, mas não se limitando, a Resolução CONAMA nº 382/2006 - "Estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas".

9 - DA ART DA OBRA:

9.1 - A Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, é o registro do contrato (escrito ou verbal) entre o profissional da empresa executante e o Município de Quixeramobim, e



identifica os responsáveis pelos empreendimentos relativos à área tecnológica. A ART deverá ser apresentada após a assinatura do contrato, preferencialmente antes ou no início do desenvolvimento da atividade, para evitar a cobrança de multas. O Artigo 3º do Resolução nº425/98 do CONFEA determina que nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem o registro da ART.

10 - DO DIÁRIO DE OBRAS:

10 - O livro Diário de Obra deverá ser aberto pela Empresa executante de acordo com o modelo previsto nas normas, contendo:

10.1 - Termo de abertura;

10.2 - Data de abertura até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço;

10.3 - Todas as folhas numeradas;

10.4 - Folhas em 03 (três) vias com a seguinte destinação:

- 01 (uma) via permanece no diário;

- 01 (uma) via para a Fiscalização de Obras; e

- 01 (uma) via para a Empresa executante.

10.5 - A escrituração do Diário de Obras deverá ser realizada pelo Fiscal da CONTRATANTE e o engenheiro residente, devendo o livro permanecer constantemente no local da obra

11 - DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 - As medições deverão ser elaboradas pela Empresa e serão compostas das seguintes partes:

a) Planilhas dos serviços previstos, executados e acumulados;

b) Memória de cálculo da medição;

c) Relatórios de visita, caso necessário;

d) Inventário fotográfico;

e) Diário de obras.

11.2 - O pagamento será realizado, de acordo com as medições, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro apresentado pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do aceite da nota fiscal e/ou fatura, pela contratante, por meio do agente fiscalizador do



contrato, desde que acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes ao serviço prestado e por meio das seguintes documentações:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº 12.440/2012.

11.3 - Somente serão pagas as obras/serviços, efetivamente executadas e materiais, efetivamente aplicados.

11.4 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

11.5 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

11.6 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

11.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.8 - Para o ISSQN, este deverá ser destacado na nota fiscal/fatura, com indicação do valor a ser retido e a legislação municipal vigente que regulamenta referida tributação.

11.9 - Destaque-se que, na hipótese do item anterior, não obstante a responsabilidade do tomador, é dever da CONTRATADA apresentar o(s) documento(s) fiscal(is) em tempo hábil para que se proceda à retenção e recolhimento do referido imposto, cabendo à CONTRATADA arcar com eventuais despesas de mora a que der causa, nos termos deste item.

11.10 - A Contratante, por intermédio do seu agente fiscalizador ou substituto legal, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, para



proceder ao aceite, providenciando a remessa desses documentos, devidamente atestados, ao Setor Competente.

11.11 - Compete ao agente fiscalizador do contrato certificar-se de que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal/fatura ou recibo equivalente foram entregues pela CONTRATADA, antes de encaminhá-los ao Setor Competente para processamento.

11.12 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

12 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento



administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

13.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

13.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

13.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.7 - Refazer o serviço que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da sua notificação.

13.8 - Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas, até o final do Contrato, para pronto atendimento do órgão contratante.

13.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de defeitos ou outros vícios constatados nos serviços.



13.10 - Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

13.11 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Projeto Básico.

13.12 - A Contratada deverá garantir a qualidade e segurança de todos os serviços fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

13.13 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de execução dos serviços.

13.14 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante.

13.15 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

14.1 - Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.

14.2 - Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

14.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

14.4 - Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

14.5 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

14.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

15.1 - O contrato terá o prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



16 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

16.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):



a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

18 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1 - Será admitida a subcontratação do Objeto pela licitante Contratada até o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total da obra, com base na planilha de custos atualizada, observado o disposto no artigo 72 da Lei 8.666/93.

18.2 - Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

18.3 - A autorização para subcontratação será analisada caso a caso pelo gestor do Contrato.

18.4 - A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante ao(a) SEC. DE DESEN. URBANO E INFRAESTRUTURA quanto à qualidade técnica do serviço executado.

19 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20 - DO VALOR ESTIMADO:

20.1 - O valor estimado para a execução dos serviços objeto deste termo é de **R\$ 925.114,12 (NOVECENTOS E VINTE E CINCO MIL E CENTO E QUATORZE REAIS E DOZE CENTAVOS)**, de acordo com a planilha orçamentária anexada ao processo.

21 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



21.1 - Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, classificados sob a Projeto Atividade / Elemento de Despesa / Fonte de Recursos consignados abaixo:

- 07 01 26 752 0010 1.018 4.4.90.51.99 1500000000

22 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

22.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

23 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

23.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ endereço _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório da **TOMADA DE PREÇO Nº _____** realizada pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Cidade e data _____

Nome e assinatura do representante
RG /CPF



ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE PROPOSTA COMERCIAL

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE, contendo endereço, telefone e fax)

Local e data

À

Comissão de Licitação

Quixeramobim-Ceará.

REF.: TOMADA DE PREÇO N° _____

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de TOMADA DE PREÇO N° _____ pelo preço global de R\$ _____ (_____).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR GLOBAL R\$
01		SERV	01	

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em ___/___/___, Órgão Expedidor _____ e CPF n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Relatório Técnico anexos desta licitação.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

.....
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO
N° DO CREA

ANEXAR:

Conforme o item 5.2.1 do edital, os seguintes documentos:

a) Composição de Taxa de BDI, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);



- b) Encargos Sociais, conforme item II (Premissas para Elaboração do Orçamento);
- c) Orçamento consolidado, conforme item III (Orçamento Básico);
- d) Cronograma físico financeiro, conforme item IV (Cronograma físico financeiro);
- e) Composição de Preços Unitários, conforme item VI (Composições de Preços);
- f) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- g) Prazo de execução dos serviços será conforme cronograma físico financeiro, contados a partir da emissão da primeira ordem de serviço;
- h) Assinaturas do (s) sócio (s) e do (s) Engenheiro (s) responsável técnico;
- i) Declaração de que estejam contidas todas as despesas necessárias para a execução dos serviços, tais como:

- Materiais, equipamentos e mão de obra;
- Carga, transporte, descarga e montagem;
- Salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;
- Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou quaisquer infrações;

Seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortúnica e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução das obras e/ou serviços;



ANEXO 4

MODELO DE PROCURAÇÃO

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo nas reuniões e procedimentos relativo à licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº _____** do Município de Quixeramobim, podendo o mesmo, entregar documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

.....
OUTORGANTE



ANEXO 5

MODELOS DE DECLARAÇÕES

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

..... (CE), de 20__.

DECLARANTE



ANEXO 6

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E
INFRAESTRUTURA E A EMPRESA
_____ PARA OS FINS
NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 07.744.303/0001-68 - CGF nº 06.920.168-4, através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, situada na Av. 13 de junho, 939, Centro - CEP 63800-000 - Quixeramobim-Ce, neste ato representado pela(o) Secretária(o) de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Sr(a). _____, C.P.F. nº _____, aqui denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____, Estado do _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr (a). _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e a TOMADA DE PREÇO Nº _____ e seus Anexos, devidamente homologada pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto da presente avença é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE PIÇARRAMENTO EM ESTRADA VICINAL NO DISTRITO DE SÃO MIGUEL A LOCALIDADE DE FORQUILHA NO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, CONFORME MAPP Nº 1841 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 238/2022, QUE CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS - SOP E O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA DESTES MUNICÍPIO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL, DO PAGAMENTO



- 3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (_____).
- 3.2. A fatura relativa aos serviços executados em cada período, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA de Quixeramobim, a cada quinze dias, para fins de conferência e atestação e posterior envio a esta, que providenciará o pagamento.
- 3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.
- 3.4. Serão descontados na fonte o valor relativo ao Imposto Sobre Serviços De Qualquer Natureza, conforme alíquota prevista no código Tributário Municipal, e retido o INSS na alíquota de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra acima explicitada.
- 3.5. A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de recolhimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL, no prazo de até 20 (vinte) dias após a data fixada para seu recolhimento.
- 3.6. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.
- 3.7. Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.
- 3.8. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento da CONTRATADA nos seguintes casos:
- a) quando a CONTRATADA deixar de recolher multas a que estiver sujeita, dentro do prazo fixado;
 - b) quando a CONTRATADA assumir obrigações em geral para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CONTRATANTE;
 - c) inadimplência da CONTRATADA na execução dos serviços.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA

- 4.1. O contrato deverá ser assinado em até 05 (cinco) dias úteis da convocação do licitante declarado vencedor. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de Quixeramobim-Ce.
- 4.2. Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até ** (***) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas



condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - Os serviços contratados deverão ser executados no prazo em 180 (cento e oitenta) dias, conforme cronograma físico-financeiro, em anexo ao projeto, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

5.3 - O objeto deste termo será recebido:

a) Provisoriamente, após vistoria, que deverá ser realizada pelo Agente Fiscalizador da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a Licitante vencedora comunicar, por escrito, a conclusão total do objeto contratado e desde que a respectiva medição final tenha sido aprovada;

a.1) O Recebimento Provisório será caracterizado pela emissão do termo de Recebimento Provisório, após a lavratura de ata circunstanciada, contendo a vistoria realizada pelo Agente Fiscalizador, o qual deverá expressar a concordância em receber o objeto provisoriamente, com o conhecimento e assinatura do representante da Licitante vencedora.

a.2) Os serviços que, a critério do agente fiscalizador não estejam em conformidade com as condições estabelecidas no projeto e/ou com as normas técnicas aplicáveis, serão rejeitados e anotados no Termo de Recebimento Provisório, devendo a LICITANTE VENCEDORA tomar as providências para sanar os problemas constatados, sem que isso venha a se caracterizar como alteração contratual e sem prejuízo da aplicação, pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, das penalidades previstas contratualmente.

a.3) Caso as falhas não sejam corrigidas dentro do prazo fixado, poderá ser ajuizada a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das penalidades previstas.

b) Definitivamente, pelo Agente Fiscalizador da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, conforme item 5.4 abaixo, até 15 dias após o recebimento provisório, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

5.4 - O Termo de Recebimento Definitivo somente será lavrado após apresentação, por parte da licitante vencedora, dos desenhos "AS BUILT", se houver necessidade e a critério do Setor de Engenharia da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, definitivamente aprovados pela SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, desde que o agente fiscalizador do contrato tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais.

5.5 - O Termo de Encerramento das obrigações contratuais será lavrado, desde que não haja pendências a solucionar, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e mediante a apresentação, pela licitante vencedora, da Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS, em seu original e da Certidão Negativa de Débito ou comprovante de recolhimento do ISS, específicas da obra, bem como o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS.

5.6 - Constatada irregularidade no objeto contratual, a Administração, por meio do Agente Fiscalizador, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção.

b) na hipótese de substituição/correção, a Licitante vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação por escrito, sem



que isso implique em quaisquer ônus para a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA;

c) se disser respeito à diferença de partes ou peças, determinar sua complementação;

d) na hipótese de complementação, a Licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos necessários ao custeio da referida despesa encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente da Unidade Gestora SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.1 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INCC (Índice Nacional da Construção Civil), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.1.3 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.1.4 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.1.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.1.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



7.1.7 – O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partés pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7.2.1 – Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1 - - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dar ciência à Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado e designado para este fim pela contratante, quando da lavratura do instrumento contratual.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

8.3 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.4 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do serviço eventualmente fora de especificação.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 - A gestão do contrato será exercida pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da respectiva Pasta ou quem este vier a designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço, após emissão de empenho.



10.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

10.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

10.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

10.8 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.9 - Recusar os serviços que não apresentarem condições de serem utilizados.

10.10 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução se for o caso.

10.12 - Indicar na Ordem de Serviço o local em que deverá ser realizada sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.



11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.10 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.

11.12 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.12 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.13 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá o prazo de vigência de **12 MESES**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA do município de Quixeramobim.

13.2. Todos os problemas advindos de cada Ordem de Serviço serão tratados inicialmente com a Fiscalização e posteriormente, se não houver solução compatível, com o (a) Secretário (a) da Infraestrutura do município de Quixeramobim.

13.3. A Contratada deverá se limitar a execução dos serviços especificados na Ordem Específica de Serviços, sob pena de executar e não receber.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou subtrativo, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos na lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A Contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,



ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

15.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 15.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



15.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a); o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

15.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

15.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 15.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

15.8 - As sanções previstas no **item 15.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

15.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, previstas no instrumento convocatório e as previstas em lei ou regulamento.

17.2. Além da aplicação das sanções já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma do artigo 78 da Lei 8.666/93.

17.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 - A **CONTRATADA**, se assim o quiser, poderá recorrer a subcontratação de empresa, desde que tenha a concordância do **MUNICÍPIO**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.2. O presente Contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao Edital de Licitação e à proposta licitatória.

19.3. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

19.4. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

19.5. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com os termos do Processo Licitatório e deste contrato.

19.6. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

19.7. A Contratada se obriga a efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da ABNT, para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

19.8. As ligações provisórias que se fizerem necessárias para a execução dos serviços, bem como a obtenção de licenças e alvarás, correrão por conta da Contratante.

20. CLÁUSULA VIGESIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da comarca de Quixeramobim - CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3(três) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.



Quixeramobim-Ce, _____ de _____ de _____

NOME DO SECRETÁRIO(A) DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
NOME DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME _____ CPF _____

2. NOME _____ CPF _____